



RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 01/2013 - DISED/CONAS/CONT
PROCESSO: 040.001.020/2012
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
- SEE/DF
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS
ANUAL
EXERCÍCIO: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/20**-CONT/STC, de ** de ***** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/01/2012 a 28/03/2012, objetivando a instrução do Processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional da unidade.

Foi realizada reunião de encerramento em 28/03/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam, e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado presente processo de Tomada de Contas Anual.

A Tomada de Contas da SEDF segue a legislação abaixo relacionada:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;





- Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução n.º 038-TCDF, de 30 de outubro de 1990;
- Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 1994;
- Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 (vigente no exercício de 2010).
- Portaria SEF n.º 563, de 5 de setembro de 2002;
- Lei n.º 830, de 27 de dezembro de 1994;
- Resolução n.º 102, de 15 de julho de 1998 – DODF 20/07/1998;
- Emenda Regimental n.º 18, de 08 de março de 2006-DODF de 13/03/2006;
- Decreto n.º 28.444, de 19 de novembro de 2007;

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto as certidões de 02 (dois) servidores.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

A SEE/DF teve a seguinte execução orçamentária no ano de 2011:

UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
04.361.0164.3276.9310 Implantação de playground em unidades de ensino	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0	0,00	0
04.362.4000.3596.8515 Construção de arquibancada de quadra esportiva na unidade de ensino médio - CEM 30	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0
12.122.0100.8502.0036 Administração de pessoal - profissionais da administração geral da	214.178.336,00	134.476.070,00	79.702.266,00	78.602.026,39	98,62	78.602.026,39	100,00



UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
secretaria de educação							
12.122.0100.8502.0037 Administração de pessoal - profissionais em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.122.0100.8502.8681 Contribuição patronal para o RPPS	36.730.526,00	9.400.000,00	46.130.526,00	42.753.054,55	92,68	42.753.054,55	100,00
12.122.0100.8517.0036 Manutenção de serviços administrativos gerais da secretaria de educação	50.692.478,00	-25.825.789,00	21.058.620,00	17.381.993,39	82,54	15.209.393,21	87,50
12.122.0100.8517.0037 Manutenção de serviços administrativos gerais do conselho de educação do Distrito Federal	496.976,00	-32.846,00	462.632,00	383.171,62	82,82	383.171,62	100,00
12.122.0750.8504.6980 Concessão de benefícios aos servidores da secretaria de educação	1.400.000,00	36.432.497,00	37.832.497,00	37.130.571,63	98,14	37.128.801,63	100,00
12.122.2100.2387.0003 Programa de descentralização administrativa e financeira - PDAF - SWAP (ODM)	35.000.000,00	-6.823.343,00	25.114.840,00	25.034.627,57	99,68	24.948.113,95	99,65
12.122.2100.2387.4377 Programa de descentralização administrativa e financeira - PDAF - mais educação DF	10.000.000,00	-477.701,00	9.522.299,00	9.522.297,35	100,00	9.522.297,35	100,00
12.122.2100.2968.0002 Gestão compartilhada (ODM)	2.700.000,00	-2.003.616,00	696.384,00	0,00	0	0,00	0
12.122.2100.4070.0001 Prêmio de incentivo à educação (ODM)	225.000,00	-225.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.126.0071.3858.0001 Informatização do sistema escolar	16.219.638,00	-206.155,00	15.523.483,00	11.342.451,94	73,07	9.241.818,05	81,48
12.128.0750.2655.6179 Capacitação de recursos humanos da secretaria de educação	11.287.200,00	-6.893.044,00	4.388.852,00	10.800,00	0,25	10.800,00	100,00
12.242.0142.2393.4384 Apoio financeiro ao CEAL - Centro Educacional De Audição e Linguagem Ludovico Pavoni para assistência aos	150.000,00	-150.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0





UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
12.242.2409.2495.4392 Apoio as atividades desenvolvidas pela Associação Nacional De Equoterapia" - (ANDE - brasil)"	150.000,00	-150.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.301.0142.2392.4383 Reforma centro de ensino asa norte	310.000,00	-310.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0100.8502.6977 Administração de pessoal - profissionais do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal	234.764.261,00	567.708.107,00	802.472.368,00	800.784.830,88	99,79	800.784.830,88	100,00
12.361.0138.2160.0001 Manutenção das atividades de educação física da rede pública do Distrito Federal	2.083.000,00	-632.000,00	1.451.000,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0138.2846.0002 Dentista na escola (ODM)	7.215.422,00	0,00	7.215.422,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0138.2964.0001 Alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental (ODM)	54.993.860,00	26.339.392,00	81.333.252,00	33.216.503,65	40,84	29.769.705,72	89,62
12.361.0138.3632.0001 Programa integrado de saúde escolar - PISE (ODM)	4.919.517,00	-3.019.788,00	1.899.729,00	17.523,03	0,92	10.055,53	57,38
12.361.0138.4976.0002 Transporte de alunos do ensino fundamental (ODM)	1.000.000,00	2.234.551,00	3.234.551,00	2.110.856,38	65,26	2.010.347,38	95,24
12.361.0142.2389.0001 Manutenção do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal - SWAP (ODM)	91.490.938,00	4.247.280,00	95.738.218,00	88.219.122,58	92,15	78.195.301,80	88,64
12.361.0142.2389.0003 Educação integral - escola modelo (ODM)	89.245.306,00	-17.790.778,00	71.454.528,00	55.568.064,86	77,77	53.027.320,63	95,43
12.361.0142.2389.4379 Execução do programa cultura da paz nas escolas do DF	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3271.9336 Construção do centro de ensino fundamental 17 Ceilândia	175.000,00	4.114.903,00	4.289.903,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3271.9337 Construção da escola classe 01 do Itapoã	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3271.9338 Construção da escola classe 108 Samambaia	200.000,00	4.200.499,00	4.400.499,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3271.9339 Construção da escola classe 121 Samambaia	200.000,00	4.823.493,00	5.023.493,00	0,00	0	0,00	0





UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
12.361.0164.3271.9340 Construção da escola classe 57 (CEI QNP 14) - Ceilândia	180.000,00	2.010.247,00	2.190.247,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3271.9345 Construção do CEF Myriam Ervilha	175.000,00	883.625,00	1.058.625,00	1.058.624,30	100,00	0,00	0
12.361.0164.3276.0031 Reforma geral e ampliação de unidades do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal	170.000,00	1.170.059,00	1.340.059,00	793.398,59	59,21	197.163,68	24,85
12.361.0164.3276.4338 Reforma do CEF 18	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.4339 Reconstrução da escola classe 410 de Samambaia	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.4340 Reforma e ampliação de quadras poliesportivas em unidades do ensino fundamental	15.000.000,00	0,00	238.403,70	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.9300 Reforma geral do centro educacional 01 do Cruzeiro	175.000,00	3.939.919,00	4.114.919,00	4.114.918,96	100,00	0,00	0
12.361.0164.3276.9302 Reforma geral e ampliação da escola classe 401 - Recanto das Emas	175.000,00	4.732.127,00	4.907.127,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.9303 Reforma e ampliação de 12 salas de aula no CEF 24 - QNQ 03 - Ceilândia	175.000,00	550.000,00	725.000,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.9304 Reforma das instituições de ensino fundamental em escola de tempo integral	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.9311 Reforma geral e ampliação de unidades de ensino fundamental e médio da rede pública do Distrito Federal	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.9312 Reforma geral e ampliação de unidades de ensino fundamental e médio da rede pública do Distrito Federal	0,00	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.3276.9316 Reforma geral e ampliação de unidades de ensino fundamental e médio da rede pública do Distrito Federal	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.5924.0001 Construção de unidades do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0





UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
12.361.0164.5924.7831 Construção de centro de ensino fundamental - Ceilândia	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.361.0164.5924.9308 Construção de CEF na quadra 511 do Recanto das Emas	175.000,00	436.327,00	611.327,00	611.326,97	100,00	611.326,97	100,00
12.361.0164.5924.9310 Reconstrução da escola classe 203 de Santa Maria	375.000,00	7.442.037,00	7.817.037,00	3.000.000,00	38,38	0,00	0
12.361.0164.5924.9312 Reconstrução da escola classe 19 de Taguatinga	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.361.1750.4071.0001 Bolsa escola - apoio a aprendizagem	23.000.000,00	-11.000.000,00	12.000.000,00	6.777.640,00	56,48	6.777.640,00	100,00
12.362.0100.8502.0038 Administração de pessoal - profissionais do ensino médio da rede pública do Distrito Federal	256.276.935,00	103.968.952,00	360.245.887,00	355.148.922,04	98,59	355.148.922,04	100,00
12.362.0138.2964.0004 Alimentação escolar para alunos do ensino médio (lei nº 4.121/08) (ODM)	9.000.000,00	2.143.838,00	11.143.838,00	5.381.778,80	48,29	4.746.763,74	88,20
12.362.0142.2390.0001 Manutenção do ensino médio da rede pública do Distrito Federal - SWAP	23.909.785,00	3.848.987,00	27.758.772,00	21.016.536,79	75,71	18.577.746,80	88,40
12.362.0164.1888.0001 Reforma e ampliação de unidades do ensino médio da rede pública do Distrito Federal	175.000,00	158.948,00	333.948,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.1888.4659 Reforma e ampliação das estruturas dos centros de ensino CEM 02 de Planaltina, CEM da Estrutural, CEAN,	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.1888.4660 Construção de ginásios nas escolas do ensino médio	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.1888.4759 Reforma do centro educacional 7 de Ceilândia	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.1888.4760 Reconstrução do CILC- centro intercolar de línguas	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.1888.8181 Reforma do centro integrado de línguas de Taguatinga - CILT	175.000,00	3.300.000,00	3.475.000,00	0,00	0	0,00	0



UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
12.362.0164.1888.9321 Reforma e ampliação de 12 salas de aula cem 03 - QNM 13 - Ceilândia	175.000,00	550.000,00	725.000,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.1888.9324 Reforma/construção do centro educacional nº 7 de Ceilândia	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.1888.9331 Construção do estacionamento do CEM 404 e de cobertura da passarela do portão até a entrada do CEM 413,	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0
12.362.0164.3272.0001 Construção de unidades do ensino médio da rede pública do Distrito Federal	375.000,00	-375.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.3272.4336 Construção centro de ensino médio QN 16 Riacho Fundo II	180.000,00	-180.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.362.0164.3272.9321 Construção de centro de ensino médio na QNO 18/17, expansão do setor O	375.000,00	-375.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.362.1462.3711.4269 Apoio ao projeto parabólica do centro de ensino médio 01 de Sobradinho	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0
12.363.0100.8502.0039 Administração de pessoal - profissionais da educação profissional da rede pública do distrito federal	50.107.290,00	-30.248.674,00	19.858.616,00	18.863.174,14	94,99	18.863.174,14	100,00
12.363.0142.2391.0001 Manutenção da educação profissional da rede pública do Distrito Federal (ODM)	7.674.170,00	-3.946.647,00	3.727.523,00	2.909.953,55	78,07	205.587,35	7,06
12.363.0142.3079.0001 Realização do curso internacional de verão da escola de música	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	2.300.000,00	100,00	2.300.000,00	100,00
12.363.0142.4004.0001 Projeto escolas técnicas - escola do amanhã (ODM)	3.500.000,00	-3.500.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.363.0164.1176.4005 Implantação de escolas profissionalizantes - escola do amanhã	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.365.0100.8502.0040 Administração de pessoal - profissionais da educação infantil da rede pública do Distrito Federal	242.855.917,00	5.029.929,00	247.885.846,00	244.967.975,64	98,82	244.967.975,64	100,00





UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
12.365.0138.2964.0003 Alimentação escolar para os alunos da educação infantil (ODM)	1.640.207,00	2.291.604,00	3.931.811,00	434.934,59	11,06	339.740,99	78,11
12.365.0142.2388.0001 Manutenção da educação infantil da rede pública do Distrito Federal - SWAP (ODM)	83.472.239,00	-14.258.601,00	69.213.638,00	53.408.699,03	77,16	52.490.631,18	98,28
12.365.0164.3271.0019 Construção de unidades da educação infantil da rede pública do Distrito Federal - Swap	45.175.000,00	-33.064.864,00	12.110.136,00	7.841.231,82	64,75	5.720.593,20	72,96
12.365.0164.3271.0724 Construção de jardim de infância 201 - São Sebastião	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.365.0164.3271.3500 Construção de jardim de infância - Brazlândia	175.000,00	0,00	175.000,00	175.000,00	100,00	175.000,00	100,00
12.365.0164.3271.7887 Construção de jardim de infância - Riacho Fundo I	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.365.0164.3271.7888 Construção de jardim de infância - Varjão	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.365.0164.3271.9333 Construção centro de educação infantil Mestre d'Armas - Planaltina	190.000,00	0,00	190.000,00	190.000,00	100,00	190.000,00	100,00
12.365.0164.3271.9334 Construção do centro de educação infantil QN 210 Samambaia	175.000,00	3.201.304,00	3.376.304,00	3.376.303,88	100,00	124.630,97	3,69
12.365.0164.3271.9335 Construção centro de educação infantil vila São José - Brazlândia	175.000,00	0,00	175.000,00	175.000,00	100,00	175.000,00	100,00
12.365.0164.3271.9341 Construção do jardim de infância - Paranoá	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.365.0164.3271.9342 Construção do jardim de infância AR 14/15 - Sobradinho II	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.365.0164.3271.9343 Construção do jardim de infância QN 07 - Riacho Fundo I	175.000,00	1.690.410,00	1.865.410,00	0,00	0	0,00	0
12.365.0164.3271.9344 Construção do jardim de infância quadra 202 - São Sebastião	175.000,00	0,00	175.000,00	175.000,00	100,00	175.000,00	100,00
12.365.0164.3277.0001 Reforma e ampliação de unidades da educação infantil da rede pública do Distrito Federal - SWAP	175.000,00	0,00	175.000,00	0,00	0	0,00	0





UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
12.365.0164.3277.0002 Reforma das instituições de educação infantil em escola de tempo integral	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.366.0138.2964.9314 Alimentação escolar para alunos da educação de jovens e adultos (ODM)	6.463.900,00	2.342.564,00	8.806.464,00	3.645.952,65	41,40	3.321.112,49	91,09
12.366.0142.2392.0003 Manutenção da educação de jovens e adultos (ODM)	22.113.500,00	-7.476.773,00	14.636.727,00	196.915,00	1,35	0,00	0
12.367.0084.1110.9736 Reforma e ampliação das unidades de ensino especial de Samambaia sul e da quadra 912 sul, Plano Piloto	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	0	0,00	0
12.367.0084.1110.9737 Construção de piscina para deficientes no centro de ensino da quadra 304 - Recanto das Emas	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	0	0,00	0
12.367.0142.2393.0001 Manutenção da educação especial da rede pública do Distrito Federal (ODM)	1.004.000,00	113.515,00	1.117.515,00	389.986,67	34,90	235.236,29	60,32
12.367.0164.3273.0001 Reforma e ampliação de unidades de ensino da educação especial da rede pública do Distrito Federal	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.367.0164.3273.4337 Reforma e ampliação do CENBRAZ - centro de ensino de necessidades especiais de Brazlândia	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0
12.367.0164.3273.9337 Reforma do centro de ensino especial Paranoá	200.000,00	-200.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.367.0164.3440.9590 Reforma e ampliação da cobertura da quadra de esportes centro integrado de ensino especial 01 - Samambaia	175.000,00	234.021,00	409.021,00	409.020,62	100,00	49.237,49	12,04
12.421.1501.2426.0018 Manutenção do programa reintegra cidadão da secretaria de educação	1.931.350,00	-28.402,00	1.902.948,00	1.902.947,37	100,00	1.313.909,12	69,05
12.451.0100.3903.9670 Reconstrução do depósito de patrimônio	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
12.451.0100.3903.9671 Reconstrução do galpão de gêneros alimentícios	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0





UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% A/E	LIQUIDADO	% E/L
12.451.1315.3588.7734 Programa de acessibilidade dos alunos com necessidades especiais às escolas públicas	175.000,00	-175.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
13.392.1300.9068.4132 III feira da educação do DF	400.000,00	-400.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
13.392.1300.9068.4133 Projeto musica nas escolas	150.000,00	-150.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0
28.843.0001.9096.0006 Amortização e encargos da dívida relativa ao INSS da secretaria de educação	3.894.066,00	0,00	3.894.066,00	3.787.179,95	97,26	3.787.179,95	100,00
28.846.0001.9050.0085 Ressarcimentos, indenizações e restituições da secretaria de educação	417.430,00	1.680.001,00	1.914.471,00	1.906.901,76	99,60	810.891,89	42,52
TOTAL	1.689.183.247,00	505.839.045,00	2.173.021.047,70	1.947.037.218,94	89,60	1.902.901.502,62	97,73

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD/SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

1.2 – BAIXA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS EM ESCOLAS.

Da análise do quadro acima, verificamos que foram autorizados 128,45% do total dos recursos programados para o exercício de 2011, o que corresponde à importância de R\$ 2.169.839.694,70 (dois bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) com realização/liquidação de 97,73% da despesa empenhada. Constatou-se que dos 104 programas de trabalho constantes do orçamento da Unidade, 31 tinham dotação inicial, mas não tiveram autorização, correspondendo a 0,59% do orçamento total aprovado em lei. Ainda, dos 73 programas autorizados, 30 não foram empenhados, e dos 43 empenhados, 4 programas não foram liquidados. Assim, dos 104 programas inicialmente estabelecidos, somente 39 programas foram liquidados, ou seja, cerca de 37,50%. Verificou-se que 46 dos 61 programas que não tiveram empenho correspondiam a construção, reconstrução e reformas em escolas.

A dotação orçamentária correspondendo a programas relacionados à administração e remuneração de pessoal representa 80,65% do total realizado no ano de 2011, enquanto os programas relacionados à manutenção dos ensinos infantil, fundamental, médio e profissionalizante corresponderam a 9,32% do orçamento da SEE/DF no ano de 2011.



PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	ORÇAMENTO SEDF/2011
12.361.0100.8502.6977	Administração De Pessoal - Profissionais Do Ensino Fundamental Da Rede Pública Do Distrito Federal	R\$ 800.784.830,88	41,10%
12.362.0100.8502.0038	Administração De Pessoal - Profissionais Do Ensino Médio Da Rede Pública Do Distrito Federal	R\$ 355.148.922,04	18,23%
12.365.0100.8502.0040	Administração De Pessoal - Profissionais Da Educação Infantil Da Rede Pública Do Distrito Federal	R\$ 244.967.975,64	12,57%
12.361.0142.2389.0001	Manutenção Do Ensino Fundamental Da Rede Pública Do Distrito Federal - Swap (ODM)	R\$ 88.219.122,58	4,53%
12.122.0100.8502.0036	Administração De Pessoal - Profissionais Da Administração Geral Da Secretaria De Educação	R\$ 78.602.026,39	4,03%
12.361.0142.2389.0003	Educação Integral - Escola Modelo (ODM)	R\$ 55.568.064,86	2,85%
12.365.0142.2388.0001	Manutenção Da Educação Infantil Da Rede Pública Do Distrito Federal - Swap (ODM)	R\$ 53.408.699,03	2,74%
12.122.0100.8502.8681	Contribuição Patronal Para o RPPS	R\$ 42.753.054,55	2,19%
12.122.0750.8504.6980	Concessão de Benefícios Aos Servidores Da Secretaria De Educação	R\$ 37.130.571,63	1,91%
12.361.0138.2964.0001	Alimentação Escolar Para Os Alunos Do Ensino Fundamental (ODM)	R\$ 33.216.503,65	1,70%

Tabela dos 10 Programas com maior orçamento na SEDF/2011 – QDD/SIGGO

1.3 - PROGRAMAS COM BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi verificada a ocorrência de execução orçamentária abaixo de 40% em relação ao montante autorizado para o ano de 2011 nos seguintes programas:

UG - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO R\$ 1,00						
PROGRAMA DE TRABALHO DESCRIÇÃO	LEI	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	% E/A	LIQUIDADO	% L/E
12.128.0750.2655.6179 Capacitação De Recursos Humanos Da Secretaria De Educação	R\$ 11.287.200,00	R\$ 4.388.852,00	R\$ 10.800,00	0,25	R\$ 10.800,00	100,00
12.361.0138.3632.0001 Programa Integrado De Saúde Escolar - Pise (ODM)	R\$ 4.919.517,00	R\$ 1.899.729,00	R\$ 17.523,03	0,92	R\$ 10.055,53	57,38
12.366.0142.2392.0003 Manutenção Da Educação De Jovens E Adultos (ODM)	R\$ 22.113.500,00	R\$ 4.636.727,00	R\$ 96.915,00	1,35	R\$ 0,00	0,00
12.365.0138.2964.0003 Alimentação Escolar Para Os Alunos Da Educação Infantil (ODM)	R\$ 1.640.207,00	R\$ 3.931.811,00	R\$ 434.934,59	11,06	R\$ 339.740,99	78,11
12.367.0142.2393.0001 Manutenção Da Educação Especial Da Rede Pública Do Distrito Federal (ODM)	R\$ 1.004.000,00	R\$ 1.117.515,00	R\$ 389.986,67	34,90	R\$ 235.236,29	60,32
12.361.0164.5924.9310 Reconstrução Da Escola Classe 203 De Santa Maria	R\$ 375.000,00	R\$ 7.817.037,00	R\$ 3.000.000,00	38,38	R\$ 0,00	0,00

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD/SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Recomendação:





- Instituir instrumento de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO DE NOTA FISCAL COM PRAZO PARA EMISSÃO VENCIDO

Os processos n.º 080.003.719/2011, 080.004.381/2011 e 080.003.249/2011 tratam do pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), que prestou serviços de mão de obra qualificada para cocção de alimentos para alunos da rede pública de ensino inseridos no programa de educação integral, nas regionais de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto/Cruzeiro, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

Durante os trabalhos, verificou-se a emissão de previsões de pagamentos referentes a notas fiscais com data limite para emissão vencido. Cumpre ressaltar que nenhuma nota fiscal, abaixo relacionada, possuía o carimbo de prorrogação de validade, concedido pela Portaria 282/2010 SEFAZ/DF, que caso estivesse presente sanaria sua inidoneidade.

NOTA FISCAL	DATA LIMITE PARA EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO	VALOR
13004	15/01/11	10/03/11	R\$ 100.582,72
13005	15/01/11	10/03/11	R\$ 249.942,00
13006	15/01/11	10/03/11	R\$ 43.828,21
13007	15/01/11	10/03/11	R\$ 70.589,68
13008	15/01/11	10/03/11	R\$ 98.865,95
13009	15/01/11	10/03/11	R\$ 38.475,92
13010	15/01/11	10/03/11	R\$ 135.827,07
13011	15/01/11	10/03/11	R\$ 129.262,93
13012	15/01/11	10/03/11	R\$ 68.266,99
13013	15/01/11	10/03/11	R\$ 105.935,01
13014	15/01/11	10/03/11	R\$ 37.062,11
13015	15/01/11	10/03/11	R\$ 15.551,95
13016	15/01/11	10/03/11	R\$ 100.077,79
13017	15/01/11	10/03/11	R\$ 96.543,25
13119	15/01/11	23/03/11	R\$ 260.141,65
13120	15/01/11	23/03/11	R\$ 652.272,88
13121	15/01/11	23/03/11	R\$ 174.807,92
13122	15/01/11	23/03/11	R\$ 180.968,11
13123	15/01/11	23/03/11	R\$ 251.658,77



NOTA FISCAL	DATA LIMITE PARA EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO	VALOR
13124	15/01/11	23/03/11	R\$ 414.550,27
13125	15/01/11	23/03/11	R\$ 477.363,97
13126	15/01/11	23/03/11	R\$ 328.812,59
13128	15/01/11	23/03/11	R\$ 367.288,51
13129	15/01/11	23/03/11	R\$ 144.208,96
13130	15/01/11	23/03/11	R\$101.592,59
13131	15/01/11	23/03/11	R\$ 248.831,15
13132	15/01/11	23/03/11	R\$ 265.090,00
13144	15/01/11	11/04/11	R\$ 195.106,24
13145	15/01/11	11/04/11	R\$ 494.127,76
13146	15/01/11	11/04/11	R\$ 131.484,64
13147	15/01/11	11/04/11	R\$ 135.726,08
13148	15/01/11	11/04/11	R\$ 188.744,08
13149	15/01/11	11/04/11	R\$ 333.659,95
13150	15/01/11	11/04/11	R\$ 360.522,40
13151	15/01/11	11/04/11	R\$ 250.244,96
13152	15/01/11	11/04/11	R\$ 192.985,52
13153	15/01/11	11/04/11	R\$ 275.693,60
13154	15/01/11	11/04/11	R\$ 108.863,63
13155	15/01/11	11/04/11	R\$ 93.311,68
13156	15/01/11	11/04/11	R\$ 199.347,68
13157	15/01/11	11/04/11	R\$ 186.623,36
13292	15/01/11	11/05/11	R\$ 266.604,80
13293	15/01/11	11/05/11	R\$ 269.634,40
13294	15/01/11	11/05/11	R\$ 278.723,20
13295	15/01/11	11/05/11	R\$ 284.782,40
13296	15/01/11	11/05/11	R\$ 705.896,80
13297	15/01/11	11/05/11	R\$ 165.618,13
13298	15/01/11	11/05/11	R\$ 193.894,40
13299	15/01/11	11/05/11	R\$ 157.539,20
13300	15/01/11	11/05/11	R\$ 275.693,60
13301	15/01/11	11/05/11	R\$ 446.361,07
13302	15/01/11	11/05/11	R\$ 515.032,00
13303	15/01/11	11/05/11	R\$ 393.838,00
13304	15/01/11	11/05/11	R\$ 357.492,80
13305	15/01/11	11/05/11	R\$ 187.835,20
Total			R\$ 12.803.786,53

Dessa forma, conforme a tabela acima observa-se que não foi cumprido o disposto no art. 153, § 10, inciso XII, do Decreto n.º 18.955/1997:



Art. 153 O documento fiscal não poderá conter emenda ou rasura, devendo seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º, alterado pelos Ajustes SINIEF 4/87 e 16/89).

§ 1º Será considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento que (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º):

(...)

XII – for utilizado fora do prazo de validade previsto nos arts. 80 e 81 deste regulamento.

Recomendações:

- a) Determinar ao setor competente que, em casos semelhantes, solicite o saneamento do documento fiscal;
- b) instruir o setor competente a não efetuar pagamentos de notas fiscais com prazo de emissão vencido e sem o carimbo de prorrogação de validade.

2.2 - PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO PRESTADO

O processo n.º 080.003.249/2011 trata do pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), que prestou serviços de mão de obra qualificada para cocção de alimentos para alunos da rede pública de ensino inseridos no programa de educação integral, nas regionais de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto/Cruzeiro, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

Na folha 1155 consta o Relatório/Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados da Regional do Gama, que é acompanhado do Relatório de Ateste de Serviços Prestados – Período 10/02/2011 a 20/02/2011. Nesse relatório, cada responsável pela escola atesta a quantidade de merendeiros. Nas escolas abaixo relacionadas os atestos possuem observações acerca do início da prestação do serviço pela empresa:

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE COZINHEIROS	INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CED 07	Praça 01, It 03, Setor Central do Gama	4	11/02/11
CED 06	EQ 02/07 A E S. Leste	1	11/02/11
CEF 03	EQ 06/11 S. Leste	3	11/02/11

Ocorre que o Relatório/Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados, elaborado pela Regional do Gama, não indica a falta de prestação dos serviços. Consequentemente, a Nota Fiscal n.º 13006, emitida em 10 de março de 2011, no valor de R\$ 43.828,21 (quarenta e



três mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) refere-se à prestação de serviço não executado, por um dia, pois o período da Nota Fiscal é de 10 a 20 de fevereiro e os serviços tiveram início no dia 11 de fevereiro em três escolas, conforme tabela acima.

Após a análise do processo n.º 080.003.719/2011, também referente ao pagamento de serviços prestados pela empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), verificou-se a presença de um despacho da Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais datado em 25 de maio de 2011. No referido despacho, encontra-se uma tabela abaixo reproduzida parcialmente, da Nota Fiscal n. 13006:

DIRETORIA REGIONAL	NOTA FISCAL	VALOR COBRADO	GLOSA POR FALTAS	GLOSA DO LUCRO	VALOR A RECEBER
Gama	13006	R\$ 43.828,21	R\$ 0,00	R\$ 3.620,18	R\$ 40.208,03

Com base na tabela acima, observa-se que as faltas apontadas pelas escolas não foram glosadas e foram pagas normalmente, conforme a Nota de Lançamento n.º 2011NL 03888, emitida em 2 de junho de 2011 e o Detalhamento de Previsão de Pagamento 2011PP03296, emitida em 3 de junho de 2011, folhas 714 e 785 do processo 080.003.719/2011, respectivamente.

Ainda, não foi observado a regular liquidação da despesa, pois houve pagamento pelo serviço que não foi prestado no dia 10 de fevereiro em 2011 em 3 escolas no Gama, conforme disposto no caput do artigo 63 do Decreto 32.598/2010:

Art. 63. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

Por fim, não foram observados também os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 que dispõe:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Recomendações:

a) Determinar ao(s) setor(es) competente(s) que observe(m) os atestos individuais das escolas e caso ocorra alguma ausência de prestação de serviço que este seja glosado e não seja pago pela Secretaria.





b) Instaurar procedimento correcional a fim de apurar o(s) responsável(is) pelo pagamento indevido à empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52).

c) Caso o contrato continue vigente, glosar das faturas pendentes de pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), o valor correspondente aos serviços não prestados, dando ciência a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para abertura de TCE, caso isso não seja possível.

2.3 - DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO N.º 437/2011 - TCDF

Os processos n.º 080.003.719/2011, 080.004.381/2011 e 080.003.249/2011 tratam do pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., (CNPJ 26.413.146/0001-52), que prestou serviços de mão de obra qualificada para cocção de alimentos para alunos da rede pública de ensino inseridos no programa de educação integral, nas regionais de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto/Cruzeiro, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga. Ainda, conforme resposta à Solicitação de Auditoria n.º 2/2012, de 7 de fevereiro de 2012, não há cobertura contratual para o período de 10 de fevereiro a 10 de maio de 2011.

Na análise dos processos, a equipe verificou que a Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011, publicada no DODF 03/03/2011 foi descumprida pela SEE/DF. A supracitada decisão determina que:

(...)

b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, *retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos*, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; (Grifo nosso)

(...)

Com isso, observa-se que sobre o valor cobrado nas notas fiscais, dos processos n.º 080.003.719/2011, 080.004.381/2011 e 080.003.249/201, deveriam ser deduzidas tanto a glosa sobre o lucro como a sobre a taxa de administração. A composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – equivale a 3% referente a despesas administrativas e 2,64% referente ao lucro bruto, sendo que esses valores percentuais equivalem em valores brutos a R\$ 64,40 para as despesas administrativas e R\$ 58,39 para o lucro bruto, conforme planilha apresentada pela empresa Confere (CNPJ 26.413.146/0001-52), fl. 691, do processo n.º 080.003.719/2011.

No entanto, conforme as respostas das Solicitações de Auditoria n.º 3, de 9 de fevereiro de 2012, e n.º 10, de 21 de março de 2012, a glosa presente na coluna “glosa do



lucro” das planilhas constantes no Despacho de 25 de maio de 2011, fls. 694/498, do processo 080.003.719/2011, referem-se apenas a glosa do lucro bruto. Os valores da coluna foram obtidos com a multiplicação do número de cozinheiros disponíveis na Regional de Ensino x R\$ 58,39 (valor do lucrobruto), conforme exemplos abaixo:

REGIONAL DE ENSINO	QUANTIDADE DE COZINHEIROS	NOTA FISCAL	VALOR COBRADO (R\$)	GLOSA DO LUCRO (R\$)
Ceilândia	233	13120	552.272,88	13.604,87
Paranoá	158	13124	414.550,27	9.225,62
Planaltina	170	13125	477.363,97	9.926,30

Apesar do disposto na Decisão n.º 437/2011 – TCDF, não foram realizadas as glosas referentes às despesas administrativas, que no caso em questão, equivalem a R\$ 64,40 por cozinheiro colocado à disposição da SEE/DF. Isso pode ser observado nas planilhas constantes no processo n.º 080.003.719/2011, fl. 691, confirmado pelas respostas da Gerência de Acompanhamento de Serviços de Terceirizados às Solicitações de Auditoria.

O cálculo para a glosa sobre as despesas deveria ter sido realizado à semelhança da glosa sobre o lucro, ou seja, multiplica-se o número de cozinheiros que trabalham na regional por R\$ 64,40, conforme exemplos abaixo:

REGIONAL DE ENSINO	QUANTIDADE DE COZINHEIROS	NOTA FISCAL	VALOR COBRADO (R\$)	GLOSA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (R\$)
Ceilândia	233	13120	552.272,88	15.005,20
Paranoá	158	13124	414.550,27	10.175,20
Planaltina	170	13125	477.363,97	10.948,00

O valor total das glosas sobre o lucro efetivamente deduzidas pela SEE/DF perfaz R\$ 346.836,60 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Por outro lado, o valor total de glosas sobre as despesas administrativas – que deixaram de ser efetuadas – perfaz um valor total de R\$ 382.536,40 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme as respostas às Solicitações de Auditoria.

Com isso, observa-se que para cumprir o disposto na Decisão n.º 437/2011 – TCDF, a Secretaria deveria ter glosado o valor de R\$ 729.373,00 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais), mas glosou apenas o valor de R\$ 346.836,60 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Recomendações:





a) Instaurar procedimento correcional com o objetivo de apurar responsabilidade pelo descumprimento da Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011;

b) Determinar ao setor competente que glose na próxima fatura da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), o valor correspondente a R\$ 382.536,40 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), que deixou de ser glosado no processo 080.003.719/2011.

2.4 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Em 13/01/2011 foi celebrado o Contrato n.º 01/2011, processo n.º 080.010.504/2009, entre a SEE/DF e empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda. (CNPJ: 00.072.447/0001-76), cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte terrestre para transportar cerca de 6.000 toneladas de gêneros alimentícios não perecíveis às escolas da Rede Pública de Ensino DF.

O Contrato n.º 01/2011 elenca em sua Cláusula Sétima o rol de documentos a serem apresentados pela Contratada para efetivação do pagamento, conforme descrito a seguir:

Cláusula Sétima – Do Pagamento

Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

- Certidão Negativa de Débitos p/ com o GDF;
- Certidão Negativa de Débitos p/ com o INSS;
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- Relação de empregados;
- Guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes na folha de pagamento;
- Cópia do Contrato ou Termo Aditivo;
- Quando for optante pelo Simples, apresentar documento comprobatório atualizado.

Verificou-se nos processos de pagamentos n.ºs 080.003.032/2011, 080.003.033/2011 e 080.003.306/2011 a ausência dos seguintes documentos: relação de empregados, guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes na folha de pagamento e cópia do Contrato ou Termo Aditivo, a saber:

PROCESSO	NF	DATA	VALOR	PP
080.003.032/2011	1670	29/03/11	32.359,77	2011PP01400
080.003.033/2011	1671	29/03/11	75.000,00	2011PP01401
080.003.306/2011	1697	07/04/11	10.049,46	2011PP01847

Recomendações:



a) Coibir o pagamento de despesas sem que constem dos autos todos os comprovantes de despesas exigidos nos termos contratuais.

b) Exigir da empresa mencionada neste ponto a apresentação da documentação faltante, especialmente as guias de comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes na folha de pagamento.

2.5 - PAGAMENTO DE DESPESA COM CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM O INSS VENCIDA

O processo n.º 080.010.140/2010 trata da contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização do 33º Curso Internacional de Verão/2011 do Centro de Educação do DF – Escola de Música de Brasília, no período de 09 a 22/01/2011.

O procedimento para contratação da empresa foi viabilizado por meio da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2010 – Pregão Eletrônico n.º 002/2010 – sob a gerência do Ministério da Defesa-Exército Brasileiro/Departamento de Engenharia e Construção. Em 17/12/2010 foi celebrado o Contrato n.º 61/2010, entre a SEE/DF e empresa HWC Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 08.228.323/0001-49), no qual consta como exigência para efetivação do pagamento que a contratada apresente a certidão negativa de débitos para com o INSS, em plena validade:

Cláusula Sétima – Do Pagamento

Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

(...)

2-Certidão Negativa de Débitos p/ com o INSS;

(...)

No entanto, verificou-se nos processos de pagamentos n.ºs 080.000.597/2011 e 080.000.598/2011, referentes às notas fiscais eletrônicas 18/2011 e 19/2011, que a certidão negativa de débitos para com o INSS, válida até 25/01/2011, estava vencida quando da efetivação do pagamento, conforme Previsão de Pagamento 2011PP00369, emitida em 07/02/2011, no valor de R\$ 774.400,00, e 2011PP00414, emitida em 11/02/2011, no valor de R\$ 107.139,26, respectivamente.

Importa salientar que o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei 8.666/93 estabelece a responsabilidade solidária da Administração Pública pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.



**Recomendação:**

- Coibir o pagamento de despesas sem que constem dos autos as certidões negativas válidas exigidas nos termos contratuais, exigindo, para os casos apontados, a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários.

2.6 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS

O processo n.º 080.010.140/2010 trata da contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização do 33º Curso Internacional de Verão/2011 do Centro de Educação do DF – Escola de Música de Brasília, no período de 09 a 22/01/2011.

O procedimento para contratação da empresa foi viabilizado por meio da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2010 – Pregão Eletrônico n.º 002/2010 – sob a gerência do Ministério da Defesa-Exército Brasileiro/Departamento de Engenharia e Construção. Em 17/12/2010 foi celebrado o Contrato n.º 61/2010, entre a SEEDF e empresa HWC Empreendimentos LTDA (CNPJ: 08.228.323/0001-49).

Verificou-se que foi realizada compras de passagens aéreas para 16 participantes do evento, conforme notas fiscais n.ºs 53511 e 53453, no valor de R\$ 10.150,30 e R\$ 1.063,00, respectivamente, pela empresa SPHAERA TURISMO e REPRESENTAÇÕES (CNPJ: 72-604-861/0001-90). No entanto, não foram anexadas nos autos cópias do cartão de embarque de 07 (sete) participantes comprovando as despesas com as passagens aéreas:

NOTA FISCAL 53511 – R\$ 10.150,30		
PASSAGEIRO	ROTA	VALOR (R\$)
	BSB/JPA	824,11
	REC/BSB/REC	1.047,56
	REC/BSB/REC	1.047,56
	BSB/SDU	160,00
	GRU/BSB/SDU	442,39
	JPA/BSB	618,79
	SSA/BSB/SSA	1.114,30

Recomendações:

a) Coibir o pagamento de despesas sem que constem dos autos todos os comprovantes de despesas exigidos nos termos contratuais, sob pena de responder a processo correccional;

b) Exigir dos participantes do evento a apresentação, sob pena de instauração de procedimento correccional, dos documentos faltantes supracitados, dando ciência a Subsecretaria de TCE desta STC para abertura da TCE em caso de persistir a irregularidade.



2.7 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Nos processos de pagamento n.ºs 080.002.579/2011 e 080.003.309/2011 da empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ: 09.366.582/0001-07), contratada para reconstrução de muro da Escola Classe 35, localizada na EQNP 09/13, Setor P, RA IX, Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Licitação – Tomada de Preços n.º 04/2010 – SE, constatou-se que a SEE/DF, além de não reter o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, também não reteve a Contribuição Previdenciária na Nota Fiscal n.º 158, no valor de R\$ 151.090,51 (cento e cinquenta e um mil, noventa reais e cinquenta e um centavos), conforme consta na nota de lançamento 2011NL03604.

PROCESSO	N.º NF	VALOR DA NF (R\$)	NOTA DE LANÇAMENTO	VALOR INSS	VALOR ISS	VALOR IRPJ
080.002.579/2011	158	151.090,51	2011NL03604	Não consta	1.510,91	Não consta
080.003.309/2011	161	46.073,17	2011NL04624	2.008,13	460,73	Não consta

A retenção do INSS é devida conforme disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, art. 117, inciso III:

Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

III - construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

Ainda, o percentual da retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, está estabelecido no art. 78, inciso VI, da mesma Instrução Normativa:

Art. 78. A empresa é responsável:

VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada, conforme disposto nos arts. 112 a 150;

Ressalta-se que a retenção sempre se presumirá feita pela contratante, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente



responsável pelas importâncias que deixar de reter ou tiver retido em desacordo com a legislação. A contratante deverá recolher a importância retida em nome da empresa contratada no dia 02 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário.

Por fim, de acordo com o art. 3º da IN RFB n.º 971, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta são considerados empresas para a Instrução Normativa. Sendo assim, a Secretaria de Estado de Educação do DF é responsável solidariamente pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, conforme Art. 71, §2º, da Lei 8.666/93.

Recomendações:

a) Efetuar o recolhimento da Contribuição Previdenciária das notas fiscais de serviços sujeitos a retenção conforme disposto na IN RFB 971, de 13 de novembro de 2009, sob pena de apuração de responsabilidade;

b) Exigir das empresas apontadas neste subitem a comprovação do pagamento do INSS relativo às notas fiscais emitidas, sob pena de abertura de processo administrativo nos moldes da Lei de Licitações e Contratos, visando a aplicação de penalidades previstas na Legislação.

2.8 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E DISTRITAIS

Nos processos n.ºs 080.003.719/2011, 080.004.381/2011 e 080.003.249/2011, que tratam do pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., (CNPJ 26.413.146/0001-52), a qual prestou serviços de mão de obra qualificada para cocção de alimentos para alunos da rede pública de ensino inseridos no programa de educação integral, verificou-se que não houve retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

No processo n.º 080.000.569/2011, referente ao pagamento de aquisição de papel xerográfico à empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda. (CNPJ: 26.976.381/0001-32), vencedora do Pregão Eletrônico 56/2011 – CELIC/SUPRI/SEPLAN, verificou-se que não houve retenção de nenhum imposto federal nem distrital. Tal fato pode ser analisado na tabela a seguir, em que os valores das Previsões de Pagamento e da Ordem Bancária são os mesmos das notas fiscais, ou seja, não há qualquer tipo de retenção na fonte.

PROCESSO	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL (R\$)	PREVISÃO DE PAGAMENTO (PP)	VALOR DA PP (R\$)
-----------------	--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------



080.000.569/2011	2912	888.000,00	2011PP03893	888.000,00
------------------	------	------------	-------------	------------

Ressalta-se que os pagamentos realizados com recursos da SEE/DF deverão reter o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme disposto no artigo 1º da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004:

Os órgãos da administração federal direta, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e **que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa. (grifo nosso)

Destaca-se que de acordo com o art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999:

Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei n.º 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei n.º 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei n.º 7.450, de 1985, art. 52, e Lei n.º 9.064, de 1995, art. 6º).

Já a retenção do ISS encontra guarida no Manual do Substituto/Responsável Tributário do Imposto Sobre Serviços – ISS, site http://www.fazenda.df.gov.br/arquivos/Word/pmff_iss_manual_substituto.doc, que dispõe:

A Lei Complementar Federal n.º 116, de 31/07/2003, estipulou os serviços passíveis de cobrança do imposto, de acordo com a lista anexa prevista em seu art. 1º.

Os serviços ali mencionados estão dispostos em quarenta itens e seus respectivos subitens, que determinam a sujeição ao gravame do imposto.

O Distrito Federal, por meio da Lei Complementar n.º 691, de 03/01/04, determinou a aplicação pela Lei Complementar n.º 691, de 03/01/04, determinou a aplicação dos dispositivos da LC 116 no DF, regulando, ainda, a matéria, as leis n.ºs 3.247, de 17/12/03, e 3.269, de 31/12/03, e o Decreto n.º 25.508, de 19/01/05.

A lista de serviços anexa ao Decreto n.º 25.508/2005 (RISS) e alíquotas, item 17, assim dispõe:

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e	





LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
congêneres.	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%

Ainda, no mesmo Manual consta a definição do fato gerador no item IV, a saber:

“...o fato gerador do imposto ocorre na prestação dos serviços especificados na lista de serviços, por empresas ou profissionais de nível superior, médio ou equiparado, de forma autônoma ou por associação de profissionais de uma mesma área.”

Dessa forma, observa-se que há incidência tanto de IRPJ quanto de ISS sobre os valores constantes nas Notas Fiscais apresentadas pelas empresas Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), e Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda. (CNPJ: 26.976.381/0001-32).

Recomendação:

- Efetuar o recolhimento dos impostos das notas fiscais sujeitos a retenção conforme disposto na Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto n.º 25.508/2005, sob pena de apuração de responsabilidade;

2.9 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À RETENÇÃO DE IMPOSTOS

No processo n.º 080.003.309/2011, referente ao pagamento à empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ: 09.366.582/0001-07), contratada para reconstrução de muro da Escola Classe 35, localizada na EQNP 09/13, Setor P, RA IX, Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Licitação – Tomada de Preço n.º 04/2010 – SE, verificou-se a ausência do detalhamento da previsão de pagamento da retenção de Imposto Sobre Serviços referente à Nota Fiscal n.º 161, emitida em 08 de abril de 2011, no valor de R\$ 46.073,17 (quarenta e seis mil, setenta e três reais e dezessete centavos).

Já no processo n.º 080.009.477/2011, referente à contratação da empresa G & E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51) para prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, Pregão Eletrônico n.º 10/2010, constatou-se a ausência do detalhamento das previsões de pagamento de retenção de Imposto Sobre Serviços e de Imposto de Renda, referentes às Notas Fiscais abaixo discriminadas:



NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
361	18/11/2011	58.410,04
362	18/11/2011	102.217,57
363	18/11/2011	146.025,10
364	18/11/2011	69.642,74
365	18/11/2011	85.272,76
366	18/11/2011	141.373,26
367	18/11/2011	190.741,70

De acordo com o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, os processos devem ser autuados preferencialmente com documentos, bem como procedimentos expressos por despachos e pareceres técnicos.

Ressalta-se que é primordial a presença de cópias de alguns documentos essenciais à análise do processo tais como: editais de licitação, contratos celebrados, notas de lançamentos, notas de empenhos, detalhamento de previsão de pagamento, entre outros.

A falta destes documentos dificulta os trabalhos de auditoria sobre as contas, uma vez que geram dúvidas quanto à legitimidade e veracidade dos atos executórios referentes, no caso em questão, ao pagamento.

Recomendação:

- Instruir os processos com todos os documentos necessários a sua correta análise e compreensão, principalmente os detalhamentos de previsão de pagamento de retenção de impostos a fim de comprovar os recolhimentos dos impostos pela Secretaria.

2.10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM DESACORDO COM DECRETO DISTRITAL N.º 13.771/1992

Os processos n.ºs 080.006.435/2008 e 080.009.186/2008, tratam respectivamente, da concessão de suprimento de fundos para aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, bem como da prestação de contas.

O suprimento foi concedido a servidor de CPF ***.983.611-**, conforme previsão de pagamento 2008PP03351, emitida em 29/08/2008, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). O prazo para aplicação dos recursos estendia-se até 31/10/2008. Porém, às fls.23/42, consta documento enviado pela suprida à SEE/DF em 14/10/2008, com a justificativa pela não utilização dos recursos recebidos, bem como devolução dos cheques não utilizados.

Conforme Guia de Recolhimento 2008GR12148, emitida em 20/10/2008, houve a devolução ao erário do valor recebido a título de suprimento de fundos. Porém, à fl. 71, consta





documento emitido em 10/12/2008 pela Gerência de Contabilidade/SUTES informando sobre a ausência nos autos de reversão à dotação orçamentária própria, por meio de Nota de Empenho, com anulação parcial do valor recolhido.

Importa esclarecer que o artigo 20 do Decreto n.º 13.771/1992 determina que valor do saldo do suprimento de fundos recolhido deverá ser revertido à dotação orçamentária própria após anulação da respectiva nota de empenho:

Art. 20 - O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Depósito-GD, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único - O valor do saldo recolhido, de que trata o "caput" deste artigo deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

Ainda, é de responsabilidade das chefias das Seções de Orçamento e Finanças ou órgãos equivalentes reverter à dotação orçamentária própria o saldo remanescente, após anulação da respectiva nota de empenho. É o que reza o artigo 22 do Decreto n.º 13.771/1992:

Art. 22 - Às chefias das Seções de Orçamento e Finanças ou órgãos equivalentes compete:

- I - orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na elaboração da prestação de contas;
- II - reverter à dotação orçamentária própria o saldo de que trata o artigo deste decreto;
- III - verificar se a documentação está em perfeita ordem; e
- IV - encaminhar a prestação de contas à Divisão de Tomada de Contas, Coordenação do Sistema de Contabilidade, devidamente informada, no prazo estabelecido no artigo 29.

Diante do fato relatado, constatou-se que a Gerência de Execução Financeira da SEE/DF deixou de executar competência determinada no Decreto n.º 13.771/1992.

No mesmo documento, anexado à fl. 71, a Gerência de Contabilidade/SUTES apontou que a contabilização do suprimento de fundos estava irregular devido à utilização de eventos indevidos na apropriação e reversão de valores nas fases de concessão e de prestação de contas. Foi concedido prazo de 08 dias para que a SEE/DF atendesse a diligência da SUTES.

Conforme o Relatório de Histórico de Tramitação, à fl. 76, em 10/12/2008, os autos deram entrada no Protocolo da SEE/DF. Mas somente em 06/12/2010, foi recebido na GEFIN/DGOF. Contudo, o Despacho da GEFIN em resposta à SUTES foi emitido em 26/05/2011. Assim, verifica-se que a SEE/DF não respeitou o prazo de 08 dias para atendimento da diligência, ocorrendo em descumprimento de determinação contida no parágrafo único do artigo 33 do Decreto n.º 13.771/1992:





Art. 33 - Verificada inobservância ao disposto neste Decreto, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane a falha apurada.

Parágrafo único - O atendimento da diligência referida neste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias.

Somente em 26/05/2011 a SEE/DF se manifestou, conforme Despacho da Gerência de Execução Financeira (GEFIN), à fl. 73, informando não ser possível fazer os ajustes contábeis por se tratar de lançamentos do exercício de 2008. Os autos retornaram, então, à Gerência de Contabilidade/SUTES com solicitação para que fizessem os ajustes contábeis, pois a SEE/DF não teria condições de fazer.

Por fim, o Núcleo de Cadastro de Controle de Responsabilidade da Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEFAZ emitiu documento em 17/07/2011, conforme fl. 77, encaminhando o processo a UAG/SEE/DF, para as providências que julgarem necessárias, visto ser a responsabilidade pela autorização do adiantamento e pela aprovação da prestação de contas do Ordenador de Despesas. Foi concedido prazo de 08 dias para atendimento da diligência. Porém, até o término dos trabalhos da equipe na SEE/DF, em 27/03/2012, não houve manifestação do Ordenador de Despesas.

Recomendações:

- a) Ao setor competente, executar as baixas contábeis tempestivamente;
- b) Que os setores da SEE/DF cumpram os prazos exigidos no Decreto n.º 13.771/1992 quando da concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos, sendo que, no caso concreto, o ordenador de despesas deve se manifestar conclusivamente quanto à aprovação ou não da prestação de contas do suprido;
- c) À Seção de Orçamento e Finança/órgão equivalente que exerça as competências determinadas no artigo 20 do Decreto n.º 13.771/1992.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

Não foi objeto de análise.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS NO PARECER NORMATIVO 1.191/2009 - PROCAD/PGDF REFERENTES À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O processo n.º 080.000.826/2011 trata da adesão à Ata de Registro de Preço n.º 003/2010, referente à contratação da empresa HWC-Empreendimentos Ltda. (CNPJ:





08.228.323/0001-49) para organização do evento: Apresentação da Nova Gestão da SEE/DF, realizado em 09/02/2011.

Verificou-se que o procedimento de adesão a Ata de Registro de Preço n.º 003/2010, pela SEE/DF não observou requisitos previstos no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF:

REQUISITOS AUSENTES NOS AUTOS	OBSERVAÇÃO
Anuência pelo órgão gerenciador	Foi anexada, fl.10, cópia de documento, emitido em 12/03/10, cuja manifestação do órgão gerenciador é referente a processo de adesão ocorrido no exercício de 2010.
Colaço de cópias dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços	Não encontradas nos autos
Comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;	Foram anexadas pesquisas de preços referentes ao processo n.º 080.010.140/10. Ressalta-se que as propostas foram enviadas à SEE/DF em 06/12/10, tendo validade entre 10 e 60 dias a partir da data de recebimento pela unidade.
Colaço da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal;	Não encontrada nos autos
Assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;	Foi anexado assentimento do fornecedor referente à adesão realizada no exercício de 2010. Fl. 11
Comprovação da tríplex regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira.	Não consta nos autos
Manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão.	Foi anexado parecer referente ao processo 080.010.140/10, conforme fl.199/200.

Importa destacar que a ausência dos documentos exigidos para adesão a ata restou prejudicada a veracidade dos fatos, além de evidenciar que o procedimento foi forçado a ser concluído a tempo da realização do evento em 09/02/2011. O procedimento de adesão iniciou-se em março de 2010 e foi concluído em 09/02/11, conforme Nota de Empenho 2011NE00199, no valor de R\$ 105.179,00, emitida nesta mesma data, em favor da empresa HWC-Empreendimentos Ltda. ((CNPJ: 08.228.323/0001-49)).

Também não há nos autos nenhum documento que comprovasse que foi respeitado o quantitativo originalmente licitado. Exigência também prevista no referido Parecer.

“Deve-se gizar, ainda, que para evitar burla ao regular procedimento licitatório e aos seus princípios, cumpre à Administração Pública do Distrito Federal e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o respeito ao quantitativo originalmente



licitado, leia-se, a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o quantitativo originalmente previsto.”

O Parecer elenca todas as normas legais de observância obrigatória pelos órgãos administrativos do DF quando manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preço. Ainda, enumerou requisitos que são condicionantes para efetuar a adesão, determinando que o órgão interessado deve promover verdadeiro check-list das exigências autorizadoras, sob pena de inviabilização da “carona” pretendida, conforme descrito a seguir:

Requisitos obrigatórios para a viabilização da adesão pela Administração Distrital. Após o apontamento da legislação regência, a adesão a Ata de Registro de Preços está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- a) verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços;
- b) comprovação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda;
- c) anuência pelo órgão gerenciador;
- d) colação de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;
- e) comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;
- f) demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;
- g) comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) colação da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal;
- i) assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- j) comprovação da tríplice regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- k) colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;
- e
- l) manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão.

De posse dos requisitos enumerados, cumpre ao órgão do Distrito Federal - interessado em aderir a Ata de Registro de Preços - promover verdadeiro check-list das exigências autorizadoras, sob pena de inviabilização da “carona” pretendida.

Ante o exposto, verifica-se que a SEE/DF não promoveu o Checklist exigido no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF a fim de verificar o cumprimento das exigências previstas para viabilizar a adesão a Ata de Registro de Preço n.º 003/2010.

Ainda no processo n.º 080.010.140/2010, referente à contratação da empresa HWC Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 08.228.323/0001-49) para realização do 33º Curso Internacional de Verão/2011 do Centro de Educação do DF – Escola de Música de Brasília, no período de 09 a 22/01/2011, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2010 – Pregão Eletrônico n.º 002/2010 – sob a gerência do Ministério da Defesa-Exército Brasileiro/Departamento de Engenharia e Construção, verificou-se que não foram encontrados nos autos documentos que certificassem a comprovação da tríplice regularidade jurídica,





fiscal e econômico-financeira, exigida para a viabilização da adesão pela Administração Distrital.

Recomendação:

- Cumprir todos os requisitos exigidos no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF quando da adesão à ata de registro de preço, sob pena de apuração de responsabilidade;

4.2 - NÃO FORAM OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DA PROCAD CONSTANTES NO PARECER N.º 385/2010

O processo n.º 080.000.009/2010 trata da contratação a empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ: 09.366.582/0001-07), empresa especializada para reconstrução de muro da Escola Classe 35, localizada na EQNP 09/13, Setor P, RA IX, Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Licitação – Tomada de Preço n.º 04/2010 – SE. Nas folhas 109 a 126 do processo consta o Parecer n.º 385/2010 – PROCAD/DF, de 12 de abril de 2010 que possui uma série de recomendações. Dentre elas, citamos:

Na percepção deste parecerista, o documento de fl. 57 não atende ao disposto no inc. I do art. 16, porquanto não declara adequadamente qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa para o exercício em que deve entrar em vigor e para os dois subsequentes. Deve ser sanada essa omissão.

...

Em arremate, pois, verifica-se haver pendências a serem superadas. Após essa providência, recomenda-se, finalmente, que a assessoria jurídica lotada no órgão consulente proceda a uma nova análise, para confirmar a implementação das recomendações desta PGDF. Somente então deve ser dado prosseguimento ao certame.

Após as recomendações efetuadas, a Gerência de Contratos – GCON – questionou a Comissão Permanente de Licitação – CPL se estas foram observadas. Ocorre que na fl. 662 consta um despacho da CPL de 30 de dezembro de 2010, que responde à GCON o seguinte:

Retornando os autos informando que **todas** as exigências contidas no parecer n.º 385/2010 – PROCAD/PGDF, foram devidamente sanadas.

Quanto à recomendação de encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica desta Pasta, informamos que devido as alterações se tratarem de ordens técnicas e sabendo que as mesmas foram sanadas pelos setores competentes, a recomendação não foi cumprida com intuito de dar **maior celeridade** ao andamento processual.” (grifo nosso)

Ocorre que na análise do processo a equipe de auditoria não constatou, por exemplo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa para os dois exercícios subsequentes, fato esse que contraria a informação prestada pela CPL de que todas as exigências contidas no parecer foram sanadas.





Ainda, a justificativa apresentada pela Comissão de que não houve encaminhamento à Assessoria Jurídica da SEE/DF após o atendimento das recomendações com o intuito de dar maior celeridade ao andamento processual não foi observada. Essa ausência de celeridade pode ser demonstrada na tabela a seguir que resume alguns trâmites do processo.

FL.	ASSUNTO	DATA
654	Publicação no DODF, da vencedora no certame.	30/09/10
657	Autorização do UAG para a realização da despesa e emissão de Nota de Empenho	26/10/10
658	Emissão da Nota de Empenho	08/12/10
685 a 691	Assinatura do Contrato de de Execução de Obras n. 02/2011.	25/01/11

Com base na tabela acima, verifica-se que transcorreram cerca de 43 (quarenta e três) dias entre a autorização do Chefe da Unidade de Administração Geral e a efetiva emissão do empenho, sem que houvesse qualquer justificativa para a morosidade na sua emissão. Ou seja, apesar da CPL informar que a Assessoria Jurídica não foi consultada, frise-se, conforme orientação da PROCAD/DF, com o intuito de dar maior celeridade ao andamento do processo, isso não foi observado no trâmite do processo.

Além do exposto acima, a PROCAD/DF opinou contrariamente ao prosseguimento do certame, salvo se superadas todas as ressalvas apontadas no corpo opinativo. No entanto, o que se constatou foi que apesar de todas as recomendações não serem atendidas, o certame prosseguiu normalmente.

Recomendação:

- Determinar ao(s) setor(es) competente(s) que cumpra(m) as recomendações da Procuradoria Geral do DF, sob pena de apuração de responsabilidade..

4.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA ACEITAÇÃO OU NÃO DE PROPOSTA DE PLANILHA DE CUSTOS

O processo n.º 080.007.898/2008 trata da contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra para cocção de alimentos para alunos da rede pública de ensino. O pregão eletrônico n.º 10/2010, adjudicado em 2 de março de 2011, foi subdividido em 4 lotes para ampliar a quantidade de empresas aptas a participarem do certame. No pregão eletrônico foram vencedoras as empresas: Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), para o Lote 1, Contrato n.º 84/2011, valor R\$ 11.175.978,00, G & E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51), para os Lotes 2 e 4, Contrato n.º 58/2011, R\$ 21.259.819,00 e Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56), para o Lote 3, Contrato n.º 1/2012, valor R\$ 9.677.051,78.





Após a fase inicial da apresentação das propostas, o pregoeiro encaminhou-as à Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais – DSED- a fim de pronunciar-se acerca da aceitação ou não propostas de custos das empresas. A DSED respondeu aos questionamentos como “aceita” ou “não aceita” a planilha, sem apresentação de qualquer justificativa.

A título de exemplo, cita-se o despacho da DSED, fl. 2549, informando a não aceitação das planilhas de custos das empresas Servmix Tecnologia (CNPJ: 12.710.009/0001-75), ICB – Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.117.283/0001-56), G&E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51) e MA Resende da Costa (CNPJ: 04.387.843/0001-43). Destaca-se que tais empresas apresentaram propostas com valores abaixo dos contratados pela Secretaria, conforme tabela a seguir:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA (R\$)	EMPRESA COM PROPOSTA NÃO ACEITA PELA DSED	VALOR DA PROPOSTA RECUSADA (R\$)
1	Confere (CNPJ: 26.413.146/0001-52)	2.460,00	Servmix (CNPJ: 12.710.009/0001-75)	2.285,56
2	G & E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51)	2.407,00	ICB (CNPJ: 00.117.283/0001-56)	2.388,86
3	Planalto Service Ltda. (CNPJ: 02.843.359/0001-56)	2.410,22	G & E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51)	2.308,21
4	G & E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51)	2.404,41	MA Resende da Costa (CNPJ: 04.387.843/0001-43)	2.349,34

Dessa forma, com base nos dados da tabela acima, a Secretaria de Educação poderia ter economizado cerca de R\$ 1.525.553,00 se não tivesse recusado as planilhas das empresas Servmix Tecnologia (CNPJ: 12.710.009/0001-75), ICB – Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.117.283/0001-56), G&E Eventos Ltda. (CNPJ: 08.744.139/0001-51) e MA Resende da Costa (CNPJ: 04.387.843/0001-43) sem apresentação de justificativas.

De acordo com o inciso X do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado *o critério de menor preço*, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (Grifo nosso)



Ainda, conforme a Lei 8.666/1993 em seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da *proposta mais vantajosa para a administração* e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do *julgamento objetivo* e dos que lhes são correlatos.(Grifo nosso)

Ressalta-se que cabe ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, conforme disposto no inciso XI, art. 4º, Lei 10.520/2002: “examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.”

Em consequência à ausência de justificativa, os licitantes ficam impossibilitados de aferir as razões para interpor os recursos permitidos pelo inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, a saber:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda, de acordo com o princípio do Julgamento Objetivo, o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas, pois afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração. Em consonância com esse princípio, o administrador deve seguir também o Princípio da Impessoalidade, que obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação. Assim, para atender a esses princípios, a presença das justificativas acerca da aceitação ou não das planilhas é essencial.

Por fim, o julgamento objetivo da Comissão de Licitação possibilita a aferição também pelos órgãos de controle, conforme disposto no art. 45 da Lei 8.666/1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a *possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle*.(Grifo nosso)





Recomendações:

a) Instaurar procedimento correcional com o objetivo de apurar responsabilidade pela ausência de justificativa no Pregão Eletrônico n.º 10/2010 por descumprir o disposto no inciso XI, art. 4º, Lei 10.520/2002, combinado com o art. 45 da Lei 8.666/1993.

b) Determinar ao setor competente que sempre justifique as decisões tomadas nas licitações, sob pena de responder a procedimento correcional;

c) Considerando que não há justificativas para não contratação de empresas que apresentaram propostas de menor preço, sugere-se a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC a instauração de TCE

4.4 - AUSÊNCIA DE TERMO DE CONTRATO

O processo n.º 080.000.569/2011 trata da aquisição de 120.000 (cento e vinte e mil) resmas de papel para cópia xerográfica, material papel sulfite, fornecido pela empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda. (CNPJ: 26.976.381/0001-32), vencedora do Pregão Eletrônico 56/2011 – CELIC/SUPRI/SEPLAN.

De acordo com o disposto no parágrafo 4º, art. 62 da Lei 8.666/1993:

É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega **imediate e integral** dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.(grifo nosso)

Ocorre que são consideradas compras para entrega imediata aquelas com prazo de entrega em até 30 dias da data prevista para apresentação da proposta, conforme disposto no parágrafo 4º, art. 40 da Lei 8.666/93:

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega **até trinta dias** da data prevista para apresentação da **proposta**, poderão ser dispensadas.(grifo nosso)

De acordo com o aviso de Pregão Eletrônico n.º 56, publicado no DODF n.º 45 de 4 de março de 2011, as propostas deveriam ser apresentadas até as 8:30 horas do dia 24 de março de 2011. No caso em questão, o material foi entregue em 26 de maio de 2011, conforme atesto da Nota Fiscal Eletrônica 2912, fl. 265, ou seja, a entrega ocorreu 63 (sessenta e três) dias após a apresentação das propostas.

Dessa forma, o termo de contrato não poderia ter sido substituído pela Nota de Empenho 2011NE00573, pois a entrega do material superou os 30 dias da apresentação da proposta.





Ressalta-se que o instrumento de contrato serve para detalhar de maneira objetiva e clara os direitos e obrigações do contratado e do contratante, sendo assim sua ausência, além de desconforme com a legislação vigente, dificulta a fiscalização da fiel execução por parte da Administração.

Ainda, a equipe solicitou por meio da Solicitação de Auditoria n.º 7/2012, de 2 de março de 2012, uma cópia do termo do contrato firmado entre a Secretaria de Educação e a empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda. (CNPJ: 26.976.381/0001-32), vigente no exercício de 2011. A Secretaria respondeu em 13 de março de 2012 que não foi localizado nos registros da Gerência de Contratos – GCON – contratos firmados com a citada empresa.

Recomendação:

- Instaurar procedimento correcional a fim de apurar a responsabilidade pela não elaboração do termo de contrato.

4.5 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE GARANTIA

No processo n.º 080.000.569/2011, referente a aquisição de 120.000 (cento e vinte e mil) resmas de papel par cópia xerográfica, material papel sulfite, fornecido pela empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda. (CNPJ: 26.976.381/0001-32), vencedora do Pregão Eletrônico 56/2011 – CELIC/SUPRI/SEPLAN, a equipe de auditoria observou que não consta a comprovação da prestação de garantia contratual, conforme previsto no edital do pregão eletrônico, cláusula 10.3:

Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedor a prestação de uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

No caso em questão o valor da garantia é de R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais), ou seja, 2% do valor contratado conforme disposto na cláusula 10.3.1 do aviso do pregão: “*Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por centos) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º)*”.

Ainda de acordo com o item 10.1 do aviso do pregão:





Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

Na contratação em questão o Termo de Contrato é obrigatório, pois a entrega apesar de ter sido integral não ocorreu de forma imediata, ou seja, dentro de 30 dias da data da apresentação das propostas, conforme disposto nos §4º do art. 40 combinado com o §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

Ressalta-se que o disposto no aviso do Pregão n.º 56/2011 – CELIC/SUPRI/SEPLAN está de acordo com o disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Por fim, a equipe de auditoria solicitou na SA n.º 8 de 15 de março de 2012 cópia da garantia apresentada pela empresa, caso houvesse. Obteve-se como resposta que não houve prestação de garantia contratual.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que recolha o valor da garantia nos contratos celebrados pela Secretaria.

4.6 - INTERCORRÊNCIAS NA IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES OU NO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS

No processo n.º 080.002.579/2011, referente à empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ: 09.366.582/0001-07), contratada para reconstrução de muro da Escola Classe 35, localizada na EQNP 09/13, Setor P, RA IX, Ceilândia/DF, consoante específica o Edital de Licitação – Tomada de Preço n.º 04/2010, constatou-se a ausência de identificação do servidor na cópia do diário de obra na qual solicita autorização para liberação da fatura relativa à 1ª etapa do cronograma físico-financeiro, fl. 57. A



autorização foi concedida, porém não consta data, matrícula e nome do servidor, há apenas uma assinatura autorizando a liberação da fatura.

Já no processo n.º 080.003.719/2011, que trata do pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), que prestou serviços de mão de obra qualificada para cocção de alimentos para alunos da rede pública de ensino inseridos no programa de educação integral, verificou-se que nas planilhas discriminativas de faturamento, período 21 de março a 10 de abril de 2010, das regionais do Plano Piloto/Cruzeiro, fl.111, e Samambaia, fl. 150, não possuíam assinatura do responsável pela DRE.

Assim, observa-se que não houve cumprimento do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009, que dispõe:

O despacho informa sobre o encaminhamento (setor/órgão) e a providência a ser tomada ou a decisão proferida. **É obrigatório apor data e assinatura** e identificar nome e cargo da autoridade que proferiu o despacho, por meio de carimbo ou informação digitada ou manuscrita.(grifos nossos).

Recomendação:

- Cumprir o disposto no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017/2009.

4.7 - ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR

No processo n.º 080.003.309/2011, referente ao pagamento à empresa TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ: 09.366.582/0001-07), contratada para reconstrução de muro da Escola Classe 35, localizada na EQNP 09/13, Setor P, RA IX, Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Licitação – Tomada de Preços n.º 04/2010 – SE, verificou-se que o atesto do executor do contrato ocorreu de forma intempestiva. Tal fato ocorreu na Nota Fiscal n.º 161, referente à última fatura da obra, emitida em 8 de abril de 2011, no valor de R\$ 46.073,17 (quarenta e seis mil, setenta e três reais e dezessete centavos) que foi atestada pelo executor em 31 de maio de 2011, sem qualquer justificativa apresentada. Ressalta-se que não consta data de recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Educação.

Impende ressaltar que o inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004, dispõe:

Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

...





IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

Observa-se ainda que de acordo com a cláusula 7.4 do Contrato de Execução de Obras n.º 02/2011:

A liberação da última fatura somente será efetuada, **após o recebimento provisório da obra** e/ou serviço de engenharia e apresentação das guias de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, bem como as relativas aos encargos da Seguridade Social.(grifo nosso)

Porém, destaca-se que na folha 731 do processo 080.000.009/2010 consta o Termo de Recebimento Provisório datado de 08 de abril de 2011, ou seja, a Nota Fiscal poderia ter sido atestada e paga normalmente.

Por fim, o parágrafo único do Art. 5º da Portaria SAG n.º 29/2004 dispõe:

Parágrafo Único O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.

Recomendação:

- Determinar ao setor competente que oriente os executores e caso necessário, realize um curso para os executores de contrato, a fim de aprimorar a execução dos contratos da SEE/DF.

4.8 - ATESTO DA NOTA FISCAL DESCONFORME COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

O processo n.º 080.000.569/2011 trata da aquisição de 120.000 (cento e vinte e mil) resmas de papel par cópia xerográfica, material papel sulfite, fornecido pela empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda. (CNPJ: 26.976.381/0001-32), vencedora do Pregão Eletrônico 56/2011 – CELIC/SUPRI/SEPLAN.

No atesto da Nota Fiscal Eletrônica n. 2912, emitida em 23 de maio de 2011, no valor de R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais), fl. 265, constatou-se que a nota foi atestada por dois membros da comissão, ao invés de três membros como dispõe o art. 15, § 8º da Lei n.º 8.666/1993:





O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Ressalta-se que o caso em questão encontra-se onze vezes superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, inciso II, alínea a:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, observa-se que foi descumprido o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Recomendações:

a) Orientar os executores de contratos a seguir o disposto no artigo 61 do Decreto n.º 32.598/10, de 15 de dezembro de 2010;

b) Orientar o setor competente a cumprir o disposto no art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93.

4.9 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA EM SERVIÇO DO RESPONSÁVEL PELO CELULAR

Foi analisado o processo n.º 080.009.716/2011, que trata do pagamento da empresa Americel S.A. (CNPJ: 01.685.903/0001-16), vencedora do Pregão Presencial n.º 17/2010, que resultou no Contrato n.º 5/2011 sobre despesas com serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Acesso à internet com tecnologia 3G (terceira geração). Em conjunto com esse foram analisados os processos n.º 080.000.308/2012, 080.000.319/2012, 080.000.316/2012 e 080.000.307/2012, que tratam de autorização de desconto em folha de pagamento de ligações efetuadas pelos responsáveis sem cobertura contratual.

Após a análise dos pagamentos das faturas dos meses de novembro e dezembro de 2011, observou-se a ausência de declaração de utilização exclusiva em serviço do responsável pela linha telefônica móvel. Essa declaração é imprescindível para o ressarcimento aos cofres públicos dos serviços utilizados de forma indevida pelo servidor. Observa-se que não é possível ao executor do contrato conferir todas as ligações registradas em todas as linhas telefônicas móveis, no período de 15 dias da apresentação das faturas, prazo para liquidação da despesa, conforme a cláusula 7.1 do Contrato n.º 5/2011. Além da declaração, o servidor deverá anexar o mapa com as ligações realizadas com fins pessoais para desconto em folha de pagamento.





Por fim, na fl. 2 do processo 080.009.716/2011, verifica-se que o Executor do Contrato atestou que todas as ligações foram realizadas em objeto de serviço, ou seja, o Executor assumiu a responsabilidade de que todas as ligações registradas na fatura foram realizadas em serviço.

Recomendações:

- a) Elaborar uma Circular que oriente todos os portadores de telefone móvel da Secretaria quanto à utilização e atesto dos serviços constantes nas faturas telefônicas;
- b) Determinar ao executor do contrato que encaminhe a fatura para pagamento somente após o devido atesto dos portadores de telefonia móvel pessoal.

4.10 - NÃO FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

O processo n.º 080.003.719/2011 trata do pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., (CNPJ 26.413.146/0001-52), que prestou serviços de mão de obra qualificada para cocção de alimentos para alunos da rede pública de ensino inseridos no programa de educação integral, nas regionais de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto/Cruzeiro, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

Nas folhas 668 a 670 consta o despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral de 19 de maio de 2011 que determina:

E, posteriormente, restituir os autos para envio à Secretaria Adjunta para abertura de procedimento de apuração de eventual responsabilidade pela realização de despesa sem devida cobertura contratual.

...

E, por derradeiro, enviar o presente processo à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para adoção das providências cabíveis no que se refere ao encaminhamento do setor competente para abertura de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

No processo analisado a empresa Confere (CNPJ 26.413.146/0001-52) prestou os serviços de cocção de alimentos mesmo após o término do contrato n. 56/2010, tendo recebido em 02 de junho de 2011 o valor de R\$ 3.063.256,58.

Apesar da determinação, não constam nos autos informações acerca das providências tomadas para atender ao despacho do Chefe da UAG. A equipe de auditoria solicitou, em 19 de março de 2012, esclarecimentos quanto às medidas realizadas para atendimento do despacho, porém não houve resposta.



**Recomendação:**

- Cumprir a determinação do Chefe da UAG constante no despacho de 19 de maio de 2011, fls. 668 a 670 do processo n.º 080.003.719/2011.

4.11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CONTRATO VIGENTE

Os processos n.ºs 080.003.719/2011, 080.004.381/2011 e 080.003.249/2011 tratam do pagamento da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., (CNPJ 26.413.146/0001-52), que prestou serviços de mão de obra qualificada para cocção de alimentos par alunos da rede pública de ensino inseridos no programa de educação integral, nas regionais de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto/Cruzeiro, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

A despeito da ausência de contrato, observou-se que o pagamento ocorreu periodicamente, conforme exemplos de Previsões de Pagamento na tabela abaixo:

PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VALOR DA PP (R\$)
2011PP03252	02/06/11	188.944,89
2011PP03256	02/06/11	100.146,20
2011PP03257	02/06/11	97.862,99
2011PP03264	02/06/11	205.443,54
2011PP03265	02/06/11	514.988,60
2011PP03266	02/06/11	138.041,89
2011PP03267	02/06/11	142.917,26
2011PP03268	02/06/11	198.491,84
2011PP03270	02/06/11	326.720,54
2011PP03269	02/06/11	376.923,26
2011PP03271	02/06/11	259.575,44
2011PP03272	02/06/11	203.210,47
2011PP03274	02/06/11	113.828,79
2011PP03276	02/06/11	196.160,87
	TOTAL	3.063.256,58

De acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93:

O instrumento de contrato é **obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”(grifo nosso)

Ainda, de acordo com as alíneas b e c, do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93:





Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
2011NE590	19/05/11	258.12,32
2011NE 591	19/05/11	64.540,58
2011NE592	19/05/11	774.486,94
2011NE593	19/05/11	193.621,74
2011NE594	19/05/11	824.980,27
2011NE595	19/05/11	2.361.575,42
2011NE596	19/05/11	113.365,40
2011NE607	19/05/11	206.245,10
2011NE599	19/05/11	618.735,21
2011NE600	19/05/11	1.826.664,94
2011NE601	19/05/11	152.222,08
2011NE602	19/05/11	456.666,24
2011NE604	19/05/11	608.888,32
2011NE608	19/05/11	102.000,00
2011NE624	01/06/11	899.191,20
2011NE625	01/06/11	2.697.573,60
2011NE626	01/06/11	224.797,80
2011NE627	01/06/11	674.393,40
TOTAL EMPENHADO		12.799.948,24

Analisando-se a tabela acima, observa-se que a despesa em questão está dentro do limite de concorrência para compras e serviços, uma vez que o valor total empenho no processo perfaz R\$ 12.799.948,24 (doze milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para cobrir despesas referente a prestação de serviços de mão-de-obra qualificada para cocção de alimentos no período de 10 de fevereiro a 10 de maio de 2011.

Ainda, há documentos no processo que indicam a ausência de contrato firmado com a Secretaria de Educação, como exemplo o despacho da Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais, de 27 de abril, fls. 653, do processo 080.003.719/2011, que informa: *“Ressaltamos que, por não ter ajuste firmado, não existem as figuras dos executores, motivo pelo qual as notas fiscais apresentadas foram atestadas pelos responsáveis pelas Diretorias Regionais de Ensino”*.



No mesmo sentido, cita-se a Informação Jurídica 152/2011, de 4 de maio de 2011, que alerta que:

A realização de despesa sem cobertura contratual constitui irregularidade grave, passível de responsabilização dos gestores públicos por ato de improbidade administrativa da Lei n.º 8.429/1992 e até mesmo de crime contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos conforme capitulação do art. 11, item 1 da Lei n.º 1.079/50, sem prejuízo da responsabilização da seara civil.

Por fim, a equipe solicitou por meio da Solicitação de Auditoria n.2, de 6 de fevereiro de 2012, uma cópia do termo de contrato firmado entre a Secretaria de Educação e a empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 26.413.146/0001-52), vigente durante o exercício de 2011. Como resposta, a Secretaria encaminhou uma cópia do termo de contrato n. 84/2011, assinado em 30 de dezembro de 2011. Dessa forma, não há cobertura contratual para as despesas realizadas no período analisado.

Dessa forma, verifica-se que a despesa em comento está em desacordo com o disposto na legislação vigente.

Recomendação:

- Instaurar procedimento correicional com o objetivo de apurar responsabilidade pelo pagamento de despesas sem contrato vigente, conforme disposto no art. 62 da lei 8.666/1993.

4.12 - AUSÊNCIA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

O Convênio n.º 09/2011, processo n.º 080.000.473/2010, foi celebrado entre o Distrito Federal, representado pela SEE/DF, e a Casa de Ismael-Lar da Criança (CNPJ: 00.077.255/0001-52), cujo objeto versa sobre o implemento de ação para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Em análise aos autos constatou-se a ausência de parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal pronunciando-se sobre as minutas do convênio e respectivos aditivos.

A IN n.º 01/2005 – CGDF estabelece em seu artigo 4º que as minutas de convênio e respectivos aditivos sejam apreciados pela PROCAD/PGDF. O parecer emitido por essa assessoria jurídica deve ser usado como fundamento pela autoridade competente para aprovação da avença pactuada:

Art. 4º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, as minutas de convênio serão submetidas à apreciação da **Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso da Administração Direta**, ou da assessoria jurídica da respectiva entidade, em





se tratando da Administração Indireta, segundo as suas respectivas competências, acompanhadas de:

(...)

Parágrafo único. Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, fundamentada nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo.

Recomendações:

- À Gerência de Convênio, que atente para o cumprimento do artigo 4º da IN n.º 01/2005 – CGDF, sob pena de apuração de responsabilidade;

4.13 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE DE APRECIÇÃO

O convênio n.º 09/2010, processos n.ºs 080.000.473/2010 e 080.003.693/2010, foi celebrado entre o DF, por meio da SEE/DF e a Casa de Ismael-Lar da Criança (CNPJ: 00.077.255/0001-52), com a finalidade de implementar ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à crianças de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais.

Em análise aos processos n.ºs 080.003.693/2010, 080.004.222/2011 e 460.000.116/2011, foi constatada a ocorrência de liberação de recursos com prestação de contas ainda pendente de apreciação pelo Ordenador de Despesas.

O processo n.º 460.000.116/2011, referente à prestação de contas final de 2010, foi recebido pela SEE/DF em 15/04/2011. Consta à fl. 85/86, documento emitido em 12/12/2011 pela Gerência de Convênios, destinado à Unidade de Administração Geral, para deliberação quanto à aprovação ou não da prestação de contas. Até o final dos trabalhos da equipe na Unidade, 28/03/2012, não houve pronunciamento do Ordenador de Despesas.

Já o processo n.º 080.004.222/2011, referente à 1ª prestação de contas parcial, foi entregue à SEE/DF em 12/05/2011. Consta, às fls. 412/415, relatório financeiro e parecer da Unidade Técnica conclusivos pela irregularidade das contas apresentadas. Falta ainda o parecer conclusivo da Gerência de Prestação de Contas e a deliberação da UAG quanto ao uso dos recursos.

Conforme documento emitido em 14/03/2012, pela Gerência de Convênios, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 06/2012 – DISED/CONT/STC, as demais prestações de contas parciais do exercício de 2011 encontram-se em análise pelo executor e unidade técnica.





Mesmo com as prestações de contas parciais pendentes de aprovação, verificou-se no processo n.º 080.003.693/2010, referente à liberação de recursos, que todos os repasses foram efetuados no exercício de 2011, conforme previsões de pagamentos relacionadas a seguir:

PARCELA	VALOR R\$	PP/2011	DATA EMISSÃO PP
1º	83.400,00	00897	(09/03/11)
2º	83.400,00	02765	(05/05/11)
3º	133.890,00	03510	(10/06/11)
4º	133.890,00	05754	(05/08/11)
5º	133.890,00	07523	(03/10/11)
6º	133.890,00	11524 e 11525	(23/12/11)
TOTAL	702.360,00		

A liberação de recursos com prestação de contas pendente de aprovação vai de encontro ao estabelecido no artigo 19 da IN n.º 01/2005 – CGDF, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal:

Art 19. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 26.

§ 4º Nos casos a seguir especificados, a liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.





Assim, sendo a análise da regular aplicação da prestação de contas parcial de recursos é obrigatória para se proceder a liberação de recursos da parcela seguinte, considerando especialmente o §4, art. 19, acima citado.

Ante os fatos apresentados, fica evidente que a SEE/DF vem descumprindo o prazo de 60 dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, conforme artigo 29 da IN n.º 01/2005:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.

Recomendações:

- a) À Gerência de Convênios e de Prestação de Contas, para cumprirem as determinações dos artigos 19 e 29 da IN n.º 01/2005 – CGDF na prestação de contas dos convênios, em especial atenção para o cumprimento dos prazos a fim de analisar tais prestações em tempo hábil à suspensão das transferências na validade do convênio.
- b) Caso ocorra reprovação das contas prestadas, dar ciência à SUTCE no caso para que seja providenciada a abertura de TCE;
- c) Não liberar parcelas de convênios cuja prestação de contas parcial de parcelas anteriores não tenham sido examinadas e aprovadas, conforme determinam os §§2º e 4º do Art. 19 da IN CGDF 01/2005;
- d) Instaurar procedimento correccional a fim de apurar a responsabilidade pela liberação de recursos com prestação de contas ainda pendente de apreciação pelo Ordenador de Despesas.

4.14 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NÃO ELENCADOS NO PLANO DE TRABALHO

Em 23/02/2010 foi celebrado o Convênio n.º 09/2011, processo n.º 080.000.473/2010, entre o Distrito Federal, representado pela SEE/DF, e a Casa de Ismael-Lar da Criança (CNPJ: 00.077.255/0001-52), cujo objeto versa sobre a implementação de ação para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Em visita a Casa de Ismael-Lar da Criança (CNPJ: 00.077.255/0001-52), a equipe de auditoria observou na instituição unidades onde funcionam a escola infantil, 08 casas-lares e um prédio com refeitório composto por cozinha, lavanderia, despensa e almoxarifado.





Em entrevista aplicada à Coordenadora da escola-infantil e à responsável pela cozinha, a equipe foi informada de que há na unidade uma única cozinha que atende tanto as crianças da escola infantil, quanto aos moradores das casas lares.

Por oportuno, ressalta-se que o objeto do Convênio n.º 09/2010 versa sobre o atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à crianças de 0 a 5 anos de idade, não contemplando os moradores das casas-lares. Ainda, no Plano de Trabalho, anexo ao termo de convênio, consta que sejam fornecidos 05 refeições diárias para os alunos da escola infantil.

Em análise aos processos de prestação de contas não há evidência de controle quanto às destinações das despesas referentes ao refeitório, individualizando o que se destina às casas-lares ou à escola infantil.



Despensa



Refeitório

Recomendação:

- Ao executor do Convênio, fiscalizar tempestivamente a aplicação dos recursos do convênio, a fim de evitar o uso para atendimento diverso do especificado no Plano de Trabalho, exigindo da conveniente comprovação detalhada dos gastos no objeto do convênio, se necessário.

4.15 - NÃO CUMPRIMENTO DE META PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO

O convênio n.º. 09/2010, processos n.ºs 080.000.473/2010 e 080.003.693/2010, foi celebrado entre o DF, por meio da SEE/DF e a Casa de Ismael-Lar da Criança (CNPJ: 00.077.255/0001-52), com a finalidade de implementar ação conjunta para





atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à crianças de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais.

Inicialmente, o Plano de Trabalho previa uma meta de atendimento mensal de 130 crianças ao valor per capita/mês de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais). Porém, esta meta foi alterada para 150 crianças/mês por meio do 1º Termo Aditivo, assinado em 31/12/10. Em 29/04/11, foi assinado o 2º Termo Aditivo que ampliou o horário de atendimento das crianças para período integral, alterando também o valor per capita/mês para R\$ 446,30.

Verificou-se que no mês de janeiro de 2011 foram atendidas 130 crianças, abaixo da meta prevista no Plano de Trabalho que fixou o atendimento em 150 crianças. Apesar da meta não ter atingido o previsto foi repassado o valor referente às 150 crianças, conforme Previsão de Pagamento, 2011PP00897, emitida em 09/03/11 no valor de R\$ 83.400,00 referente à liberação de recursos para cobrir despesas dos meses de janeiro e fevereiro.

Ressalta-se que o não cumprimento de meta pactuada no Plano de Trabalho constitui ofensa à Cláusula Terceira do referido Convênio que estabelece como obrigação dos partícipes executar o objeto avençado na forma estabelecida no Plano de Trabalho:

Convênio n.º 09/2010

Cláusula Terceira – Das obrigações dos Partícipes

II – Da Conveniente:

(...)

c) executar o objeto deste Convênio na forma estabelecida no Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente, observadas a Portaria n.º 114/2008-GDF, e demais normas disciplinadoras no âmbito da SEE/DF bem como o disposto na IN n.º 01/2005 – CGDF.

Ainda, a Instrução Normativa n.º 01/2005 – CGDF, em seu artigo 20, determina que o convênio “deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.” E no caso da Conveniente incorrer em inexecução, o Convênio n.º 09/2010 discorre em sua cláusula oitava de penalidades como suspensão de repasse de recursos, devolução dos recursos não aplicados e inabilitação para recebimento de recursos:

Convênio n.º 09/2010

Cláusula Oitava – Da Inexecução

(...)

A Conveniente que incorrer na inexecução do Convênio estará sujeito à:

- a) suspensão do repasse de recursos do Convênio até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) devolução dos recursos, com acréscimos legais devidos, em havendo saldo não aplicado, no prazo máximo de 30 dias após o término do período definido para sua efetivação;



- c) inabilitação para o recebimento de recursos da Concedente, enquanto não for regularizada a situação;
- d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em descordo com o Plano de Trabalho.

Recomendações:

- a) À Gerência de Convênio, atentar para os dispositivos constantes no artigo 19 e parágrafos seguintes e artigo 20 da IN n.º 01/2005 – CGDF quando da execução dos convênios;
- b) À Gerência de Convênios e de Prestação de Contas efetivar a glosa dos valores repassador a maior nos meses em que não houver cumprimento das metas previstas.

4.16 - PRODUTO VENCIDO OU IMPRÓPRIO NA DESPENSA DA COZINHA DA CASA DE ISMAEL-LAR DA CRIANÇA (CNPJ: 00.077.255/0001-52)

Em 23/02/2010 foi celebrado o Convênio n.º 09/2011, processo n.º 080.000.473/2010, entre o Distrito Federal, representado pela SEE/DF, e a Casa de Ismael-Lar da Criança (CNPJ: 00.077.255/0001-52), cujo objeto versa sobre a implementação de ação para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Em visita a Casa de Ismael-Lar da Criança (CNPJ: 00.077.255/0001-52), a equipe de auditoria observou na instituição unidades onde funcionam a escola infantil, 08 casas-lares e um prédio com refeitório composto por cozinha, lavanderia, despensa e almoxarifado.

Constatou-se na despensa a presença de alimentos vencidos, bem como de bebidas alcoólicas.





Produto vencido



Bebida alcoólica

Compete ao executor do convênio, conforme disposição contida na letra j do item 3.2 da Circular n.º 12/2010 – UAG/SEEDF registrar as etapas desenvolvidas, os recursos empregados e outros julgados importantes, mantendo a documentação em ordem, em local próprio e seguro para subsidiar a prestação de contas que deve espelhar com precisão os passos da operacionalização do ajuste.

Ressalta-se, ainda, o disposto no § 1º, art. 67 da Lei 8.666/93 que determina ao representante da Administração, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(...)

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Recomendação:

- Ao executor do Convênio, estabelecer rotina de fiscalização quanto à execução do ajuste, conforme determinações do item 3 da Circular n.º 12/2010 – UAG/SEEDF, assim



como da Lei 8.666/93, ressaltando que a má qualidade da prestação dos serviços, ou seja no cumprimento do objeto, poderá ensejar na rescisão do convênio.

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - CONTA CONTÁBIL 1.1.2.2.9.01.00 - PAGAMENTOS INDEVIDOS - EM APURAÇÃO

A conta contábil 1.1.2.2.9.01.00 apresentou, em 31/12/2011, 5 (cinco) registros de débitos em apuração, no valor total de R\$ 1.356.483,15 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos), conforme indicado no quadro a seguir:

CONTA CORRENTE		CREDOR	SALDO (R\$) EM 31.12.2010	PROCESSO GDF	PROCESSO TCDF
998	16010100001	N/C (UG/Gestão da SEE)	0,08	Não Identificado	Não Identificado
003	00077362000180	Delta Engenharia Ind. Com. Ltda. (CNPJ: 00.077.362/0001-80)	221.653,01	082.029.249/95	617/2000
003	00615328000112	MTD Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.615.328/0001-12)	311.875,17	9.249/95	617/2000
003	03709847000308	Projel Ltda. (CNPJ: 03.709.847/0001-38)	440.446,55	082.029.249/95	617/2000
006	45380465668	CPF: 453.***.***-68	382.508,34	010.000.037/04	1965/1999
-	--	TOTAL DE SALDO	1.356.483,15	--	--

Fonte: Detaconta- SIAC/SIGGO

O valor de R\$ 0,08 (oito centavos), conforme já havia sido mencionado nas Tomadas de Contas Anuais de 2008, 2009 e 2010, é proveniente da transposição de saldos da Fundação Educacional do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Educação.

Já os valores de R\$ 221.653,01 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e um centavo), R\$ 311.875,17 (trezentos e onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) e R\$ 440.446,55 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), inscritos em nome das empresas mencionadas no quadro acima, deveriam ser revistos em virtude da Decisão n.º 4.841/2009, de 11/08/2009, publicada no DODF de 27/08/2009, pág. 19, a saber:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 596/601, bem como do Parecer de fls. 602/604; II - julgar irregulares as contas dos senhores José Pereira Coelho e Carlos Augusto de Loyola Pereira, bem como das empresas Método Empreendimentos de Engenharia



Ltda. e Projel Ltda., com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, em função de débito apurado nos autos da tomada de contas especial nº 082.015.582/1993, no valor de R\$ 172.039,22 (cento e setenta e dois mil, trinta e nove reais e vinte e dois centavos), da seguinte forma: a) R\$ 114.603,90 (cento e quatorze mil, seiscentos e três reais e noventa centavos) em solidariedade com a empresa Método Empreendimentos de Engenharia Ltda.; b) R\$ 57.435,32 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e doiscentavos) em solidariedade com a empresa Projel Ltda.; III - determinar a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado nas contas em apreço, em valores atualizados desde 13.03.2009 até a data do efetivo ressarcimento; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, conforme previsto no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, devendo a Unidade Técnica encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; V - considerar a empresa Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. quite com os cofres públicos, em razão da liquidação do débito a que se refere o item III, alínea “a”, da Decisão nº 2.329/2006; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, por maioria, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

O valor de R\$ 382.508,34 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos) inscrito em nome de CPF: 453.***.***-68, está sendo objeto do Processo TCDF 1965/1999, cuja última decisão foi a de número 3921/2011, de 16/08/2011, que determina:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento ao recurso de fls. 771/783 e, em consequência, considerar não atendida a diligência constante da Decisão 3196/2009, devendo os Processos nºs 010.000.037/2007 e 082.015.184/1998 retornarem à Secretaria de Educação, e depois ao órgão de controle interno, para que procedam ao exame de mérito das defesas ali apresentadas; II – dar ciência desta decisão aos recorrentes; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Educação e à Secretaria de Transparência e Controle; b) o retorno do feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

Diante do exposto, os valores registrados na conta contábil 1.1.2.2.9.01.00 – Pagamentos Indevidos – Em Apuração em 31/12/2009 permanecem inalterados até 18/01/2012.

Recomendações:

a) Identificar a origem do valor de R\$ 0,08 visando a sua devida regularização contábil;



b) Cumprir as Decisões - TCDF n.º 4.841/2009 e 3921/2011 visando a regularização contábil dos valores referenciados nas supracitadas decisões.

5.2 - CONTA CONTÁBIL 1.1.2.2.9.03.00 - DESFALQUES OU DESVIOS - EM APURAÇÃO

A conta contábil 1.1.2.2.9.03.00 apresentou em 31/12/2011 13 (treze) registros de débitos em apuração, no valor total de R\$ 9.993.547,80 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) conforme indicado no quadro abaixo:

CONTA CORRENTE	CREDOR	SALDO EM 31.12.2011 (R\$)	PROCESSOGDF	PROCESSOTCDF	
2006	71586482734	(CPF: 715.***.***-34)	194.095,28	080.008.823/04	21.101/2005
2006	79361218115	(CPF: 793.***.***-15)	322.185,05	080.008.823/04	21.101/2005
2009	22426612134	(CPF: 224.***.***-34)	650,41	080.034.019/06	20.457/2007
2010	00309542000140	Instituto Candango de Solidariedade (CNPJ: 00.309.542/0001-40)	1.882.382,19	080.020.851/05	8.285/2007
2010	01833998104	(CPF: 183.***.***-04)	41.185,09	080.002.089/07	14.929/2007
2010	24886688187	(CPF: 248.***.***-87)	21.846,29	080.002.089/07	14.929/2007
2010	26004038091	(CPF: 260.***.***-91)	43.172,91	080.002.089/07	14.929/2007
2010	34344357191	(CPF: 343.***.***-91)	2.537,59	080.002.089/07	14.929/2007
2010	52359972120	(CPF: 523.***.***-20)	118.186,23	080.009.121/03	37400/2008
2010	72424621187	(CPF: 724.***.***-87)	319,13	080.004.395/05	20.457/2007
0011	00309542000140	Instituto Candango de Solidariedade (CNPJ: 00.309.542/0001-40)	6.987.531,30	080.020.852/05	8293/2007
0011	03709847000308	Projel Ltda. (CNPJ: 03.709.847/0001-38)	72.291,71	082.000.784/98	1065/2002 43.266/2006
0011	32913725000167	AJL Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ: 32.913.725/0001-67)	307.228,62	082.000.691/98	1065/2002 43240/2006
--	TOTAL		9.993.547,80	--	--

Fonte: Detaconta- SIAC/SIGGO

Quanto ao processo n.º 080.008.823/2004, em apreciação no TCDF por meio do Processo n.º 21.101/2005, consta no Relatório de Auditoria n.º 11/2010-DIRAS/CONT, de 05/03/2010, referente à Tomada de Contas Anual de 2008 dos gestores da Secretaria de Estado de Educação, a seguinte recomendação:



b) apresentar justificativa sobre a situação atual do processo nº 080-8.823/04, adotando as medidas cabíveis, se já não o fez, considerando o disposto na Decisão Ordinária TCDF nº 4585/2008, de 05.08.2008, conforme abaixo:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento de que os envolvidos não se dignaram a apresentar defesa, nem a recolher o valor devido; II. em consequência, com fulcro no § 3º do art. 13 da LC nº 1/94, considerá-los revéis; III. julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar a notificação dos responsáveis para recolherem a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias; V. autorizar, desde já, em caso de não atendimento do item precedente, a aplicação do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI. autorizar, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para *ajuizamento, se for o caso*, das competentes ações civis e penais cabíveis; VII. restituir os autos à 2ª ICE.” (grifo nosso)

Com relação ao valor de R\$ 650,41 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), registrado em nome de CPF: 224.***.***-34, seu processo n.º 080.034.019/2006 encontra-se na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência do Distrito Federal, fazendo diligências visando localizar o servidor considerado responsável pelo prejuízo a ser ressarcido ao erário.

Já com relação ao valor de R\$ 1.882.382,19 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), registrado em nome do Instituto Candango de Solidariedade (CNPJ: 00.309.542/0001-40), encontra-se “Aguardando processo de TCE”, após apreciação no TCDF por meio do Processo n.º 8.285/2007, Decisão n.º 1.788/2008:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fl. 55/56; II – deferindo em parte a pretensão, conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2008, para remessa da tomada de contas especial referente ao Processo nº 080.020.851/2005; III – retornar os autos à inspetoria competente, para os devidos fins.

Ainda o processo n.º 080.002.089/2007, referente a (CPF: 183.***.***-04), (CPF: 248.***.***-87), (CPF: 260.***.***-91) e (CPF: 343.***.***-91), encontra-se em “Análise de defesa”, após ser apreciado pelo TCDF no Processo n.º 14.929/2007 conforme a Decisão n.º 1.956/2011:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação das pessoas indicadas às fls. 2309/2310 do Processo nº 080.002.089/2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham o valor do débito indicado no parágrafo 23 de fls.



2309 do Processo n.º 080.002.089/2007; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências de estilo.

No que tange ao processo n.º 080.009.121/2003, referente à inscrição de responsabilidade em nome de (CPF: 523.***.***-20) no valor de R\$ 118.186,23 (cento e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), apreciado pelo TCDF no Processo n.º 37.400/2008, encontra-se “Aguardando processo de TCE”.

O processo n.º 080.004.395/2005, processo TCDF n.º 20.457/2007, refere-se à inscrição de responsabilidade em nome de (CPF: 724.***.***-87), no valor de R\$ 319,13 (trezentos e dezenove reais e treze centavos).

Quanto ao valor de R\$ 6.987.531,30 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), inscrito em nome do Instituto Candango de Solidariedade (CNPJ: 00.309.542/0001-40), encontra-se “Aguardando processo de TCE”, após apreciação no TCDF por meio do Processo n.º 8.293/2007, Decisão n.º 7.188/2008:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 67/69; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 080.020.852/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

Com relação ao processo n.º 082.000.784/1998, referente à Projel Ltda. (CNPJ: 03.709.847/0001-38), encontra-se em “Aguardando processo de TCE”, após ser apreciado pelo TCDF nos Processos n.ºs 1.065/2002 e 43.266/2006 conforme a Decisão n.º 1.180/2010:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 131/135; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 082.000.784/98, alertando-a para a necessidade de se concluir os trabalhos em face do tempo decorrido (os fatos foram conhecidos em 2002 mas datam de 1998); III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Por fim, no processo n.º 082.000.691/1998, referente à inscrição de responsabilidade solidária a AJL Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ: 32.913.725/0001-67) e (CPF: 002.***.***-72), encontra-se em “Aguardando processo de TCE”, após ser apreciado pelo TCDF nos Processos n.ºs 1.065/2002 e 43.240/2006 conforme a Decisão n.º 7.093/2008:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 4917/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 170/171; II -





conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000.694/1998; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

Recomendação:

- Acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do DF visando, tempestivamente, efetuar as regularizações contábeis dos valores inscritos nas demonstrações contábeis da Secretaria.

5.3 - CONTA CONTÁBIL 1.1.2.2.9.99.00 - OUTRAS RESPONSABILIDADES - EM APURAÇÃO

A conta contábil 1.1.2.2.9.99.00 apresentou, em 31/12/2011, 15 (quinze) registros de débitos em apuração, no valor total de R\$ 151.701,43 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e um reais e quarenta e três centavos).

Alguns valores que compõem o saldo da referida conta foram registrados a longa data, os quais encontram-se pendentes de regularização. A título de exemplo, citamos:

CONTA CORRENTE	VALOR (R\$)
199239248747191	0,01
1992999	1,10
199304668707104	1,46

É necessária a realização de levantamento minucioso visando identificar a origem de cada conta corrente inscrita na conta contábil 1.1.2.2.9.99.00 para que se possa efetuar a devida regularização contábil tempestivamente, devendo ser observadas as Decisões n.ºs 3727/2006, de 25/07/2006, e 434/2008-TCDF, de 26/02/2008, que determinaram a baixa de responsabilidade de registros de algumas contas que tratam de débitos em apuração da Secretaria de Educação.

Esse fato já foi objeto dos Relatórios de Auditoria n.º 11/2010-DIRAS/CONT, de 05/03/2010, e n.º 06/2011 – DIRAS/CONT referentes às Tomadas de Contas Anuais de 2008 e 2009 dos gestores da Secretaria de Estado de Educação, bem como do Relatório de Auditoria n.º 07/2011 - DISED/CONT/STC, referente ao exame de Tomada de Contas Anual da SEE/DF 2010.

Recomendação:



- Realizar levantamento minucioso nas contas correntes inscritas na conta contábil 1.1.2.2.9.09.00, visando identificar a origem de cada uma, seu respectivo processo e a tramitação, possibilitando as devidas regularizações contábeis dos valores inscritos nas demonstrações contábeis da Secretaria.

5.4 - CONTA CONTÁBIL N.º 1.1.2.1.5.99.00 - OUTROS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS A RECEBER

A Conta Contábil n.º 1.1.2.1.5.99.00 – Outros Créditos Não Tributários a Receber apresentou, em 31/12/2010, saldo de R\$ 1,27, registrado a longa data, pendente de regularização até 18/01/2012. Conforme NL00416/2001, esse valor é proveniente de transposição de saldo por extinção da Fundação Educacional do DF, conforme Decreto n.º 21.396/2000.

O saldo supracitado foi objeto do Relatório de Auditoria 07/2011 - DISED/CONT/STC, referente ao exame de Tomada de Contas Anual da SEE/DF 2010 e do Relatório de Auditoria 06/2011 DIRAS/CONT, referente ao exame de Tomada de Contas Anual da SEE/DF 2009.

Recomendação:

- Providenciar as regularizações contábeis do valor inscrito nas demonstrações contábeis da Secretaria.

5.5 - CONTA CONTÁBIL N.º 1.1.2.1.9.18.00 - DEVEDORES POR CRÉDITOS E REVERSÕES A REGULARIZAR

Consta registrado em 31/12/2011 na Conta Contábil n.º 1.1.2.1.9.18.00 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, Conta Corrente n.º 201021062080149- (CPF: 210.***.***-49), o valor de R\$ 1.726 (um mil e setecentos e vinte e seis reais), referente à concessão de reembolso de passagens aéreas e diárias.

Conforme Informação Jurídica n.º 414/2009 AJL-SE, fl.70/74, processo n.º 080.033.429/2008, a quantia paga a título de reembolso ao servidor foi considerada indevida. Ainda às folhas 88/91 consta a Informação Jurídica n.º 374/2010 determinando o ressarcimento pelos valores recebidos indevidamente.

Consta à folha 108 a Carta n.º 782/2011, emitida em 11/11/2011, pelo Núcleo de Pagamento de Aposentados e Pensionistas, informando à (CPF: 210.***.***-49), que o valor a ser ressarcido será descontado em 5 parcela de R\$ 345,39 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) a partir da folha de pagamento 12/2011.





Em consulta ao SIGRH, em 06/03/12, foi verificado que desde o mês de dezembro de 2011 está sendo descontado o valor de R\$ 345,39 (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) na folha de pagamento do servidor.

Recomendação:

- Ao setor competente, efetuar a baixa contábil à medida que o valor a ser ressarcido seja descontado da folha de pagamento do servidor.

5.6 - CONTA CONTÁBIL 2.2.2.4.2.02.00 - ÓRGÃOS FORA DO GDF

A conta contábil 2.2.2.4.2.02.00 apresentou, em 31/12/2011, saldo de R\$ 22.396.292,02 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e dois centavos), registrado a longa data, conforme NL 05913/2003, de 31/12/2003, onde consta seguinte informação: “inscrição da dívida com a previdência social, conforme ofício 273/2003 SUBAP-SE (referente ao processo n.º 020.003.520/2002).”

Em análise ao citado processo durante o exame de Tomada de Contas referente ao ano de 2009, constatou-se à fl. 08 o Aviso de Cobrança n.º 234 (n.º do Crédito: 35.187.323-6), do Instituto Nacional de Previdência Social, no valor em tela, cobrança esta que conforme informação constante à fl. 107 gerou a Execução Fiscal n.º 2002.34.00.034764-0, em trâmite perante a 11ª Vara Federal.

Às fls. 135/136 consta a informação de que: “Os autos então ficaram aguardando prolação de sentença nos embargos (Processo n.º 2003.34.00.009507-1; distribuído por dependência à execução fiscal de n.º 2002.34.00.034764-0)”.

Na fl. 192 do processo em exame, consta a seguinte informação datada de 15/08/2007, a saber:

Para ciência da decisão que julgou os embargos à execução favorável ao Distrito Federal, declarando indevida a constituição do crédito tributário, ao fundamento de que a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal preenche os requisitos constitucionais e legais necessários para auferir a imunidade no recolhimento de contribuições destinadas à Seguridade Social, fl. 190.
Após, ao Arquivo.

Em consulta ao Acompanhamento de Processo – TRF 1ª Região, em 19/01/2012, verificou-se que o recurso de Embargos à Execução Fiscal (processo n.º 2003.34.00.009507-1) continua pendente de julgamento.

Ressalta-se que o saldo supracitado também foi objeto do Relatório de Auditoria 07/2011 - DISED/CONT/STC, referente ao exame de Tomada de Contas Anual da SEE/DF 2010.



**Recomendação:**

- Manter o acompanhamento do julgamento definitivo da matéria, para que sejam tomadas as decisões jurídicas, financeiras e contábeis pertinentes.

5.7 - CONTRATOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADOS COM A SITUAÇÃO DE "ATIVO" NO SIGGO

Em consulta ao módulo do SIGGO “Tabela – Lista Contratos” verificou-se a existência de contratos com prazos de vigência expirados, que ainda permanecem com o status de “ativo” no Sistema Integrado de Gestão Governamental, a título de exemplo:

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	VENCIMENTO
080.004073/2002	036/2002	Cestal Alimentos Ltda. (CNPJ: 03.755.565/0001-77)	25/09/2002
080.001360/2003	024/2004	Rosemary Barros Pereira – ME (CNPJ: 04.***.***/0001-68)	12/04/2009
080.006343/2001	087/2001	Viagens E Turismo Jovem Ltda. (02.596.286/0001-45)	08/06/2007
080.000221/2005	013/2005	Ética Consultoria Empres. Admin. De Imóveis Ltda. (CNPJ: 06.988.806/0001-16)	14/07/2007
080.01501/2004	016/2005	Lapa – Imobiliária Ltda. (01.121.000/0001-02)	14/08/2008
080.020388/2005	04/2005	CASEC – Centro de Apoio a Atividade Soci., Educ. Cultura (CNPJ: 07.208.231/0001-34)	31/12/2006

Recomendação:

- Atualizar os dados do SIGGO referentes ao registro da situação dos contratos no sistema.

6 - CONTROLE DA GESTÃO**6.1 - FORÇA DE TRABALHO**

Foi requerido na Solicitação de Auditoria n.º 01/2012 – DISED/CONT/STC, em seu item 3: “A Força de Trabalho da SEEDF em 31/12/2011, na forma do Anexo n.º 1, com as informações relativas aos afastamentos diversos ocorridos no exercício”.

Em 05/03/2011, a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação – SUGEPE informou:





DESCRIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO	ATIVIDADE-MEIO		ATIVIDADE-FIM		TOTAL
	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	
Quadro do SEE/DF	1.222	11.290	25.493	1.988	39.993
Requisitados	6	335	-	15	356
Comissionados sem vínculo efetivo	46	-	-	-	46
Contratados Temporariamente	-	-	-	6.500	6.500
Conveniados	-	-	-	-	-
Estagiários	-	-	-	-	-
A - Subtotal (Força de Trabalho)	1.274	11.625	25.493	8.503	46.895
Cedidos com ônus	-	-	-	-	377
Cedidos sem ônus	-	-	-	-	15
B – Subtotal 2					392
Aposentados	1	4.776	11	13.084	17.872
Pensionistas	10	2.170	-	314	2.494
C – Subtotal 3	11	6.946	11	13.398	20.366
TOTAL					67.653

QUANTITATIVO DE SERVIDORES AFASTADOS DO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A 10 DIAS			
Descrição dos afastamentos	Atividade meio	Atividade fim	Total
Licença médica	2.845	7.344	10.189
Licença gestante	80	578	658
Licença prêmio	2.090	2.747	4.837
Licença sem remuneração			478
Afastamentos para cursos	0	110	110
Outros afastamentos			0

6.2 - PROCESSOS DE SINDICÂNCIA, TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Foi requerido na Solicitação de Auditoria n.º 01/2012 – DISED/CONT/STC, em seu item 4:

A relação dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Tomadas de Contas Especial, referente aos processos instaurados, em andamento ou concluídos no exercício de 2011, por meio eletrônico (email no anexo), ou em demonstrativos conforme o formulário exemplificativo - Anexo n.º 2; informando, inclusive, sobre a situação atual das respectivas apurações.

A SEE/DF enviou uma planilha com os Processos Administrativos Disciplinares – PAD - e Sindicâncias. Dos 94 PAD instaurados em 2011, 74 foram concluídos ao longo do exercício de 2011 e dos 52 processos de sindicância, 50 foram concluídos em 2011, conforme dados das tabelas anexas ao relatório.



6.3 RESULTADOS DE INSPEÇÕES OU AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2011

No exercício sob exame foram desenvolvidos, pela Controladoria-Geral/STC, trabalhos com o objetivo de avaliar o funcionamento de setores e serviços realizados pela SEE/DF, incluindo contratos vigentes durante o ano de 2010. Naquela ocasião, foram emitidos Relatórios de Inspeção e Notas Técnicas, cujas cópias foram anexadas ao presente processo de Tomada de Contas Anual.

Com a finalidade de aferir as providências adotadas pela SEE/DF em relação às recomendações emitidas nos relatórios de inspeção foi requisitado, por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 01/2012 – DISED/CONT/STC, de 27/01/2012, que fossem informadas as ações realizadas pela Secretaria de Educação, sendo tais informações não respondidas até o término dos trabalhos de campo.

Importa consignar que a juntada destes relatórios aos autos atende ao art. 140, inciso VIII do RI/TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38/1990-TCDF e do Ofício n.º 012/2012-SEGECEX, de 03/05/2012 da lavra do Senhor Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SEE/DF
Nota Técnica n.º 50/2011 – GAB/CONT/STC. Decisão TCDF 5.532/2010.	Reconhecimento de Dívidas referente ao objeto do Contrato n.º 235/2008, celebrado com a empresa UNIREPRO – Serviços Tecnológicos Ltda. (CNPJ: 56.811.086/0001-97)	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento integral da Decisão TCDF n.º 5.532/2010, a saber: alíneas “a”, “b” e “e”;• Instauração de Tomada de Contas Especial para levantamento integral dos prejuízos desde o início do Contrato n.º 35/2008;• Instauração de Processo Administrativo para anular a licitação – e por consequência o contrato, bem como aplicação de sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993;• Abertura de Processo Correcional em desfavor dos servidores envolvidos com as irregularidades apontadas pela Corte de Contas.
Nota Técnica n.º 73/2011 – GAB/CONT/STC	Apuração de responsabilidade referente à contratação de serviços de limpeza sem cobertura contratual – empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.339.291/0001-47)	<ul style="list-style-type: none">• Instauração, em processo específico, e conclusão do devido processo correcional disciplinar para apurar as responsabilidades dos agentes que deram causa às irregularidades apontadas;• Instauração de Tomada de Contas Especial.
Nota Técnica n.º 83/2011 – CONAS/CONT/STC	Exame formal do processo n.º 080.003.170/2011 – contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de cocção de alimentos.	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pelas irregularidades verificadas na Nota Técnica;• Adoção de medidas tendentes a ultimar a licitação para a contratação de serviços de cocção de alimentos, por meio do saneamento das falhas do Pregão Eletrônico n.º 10/2010 ou de nova licitação.
Nota Técnica n.º 94/2011 – GAB/CONT/STC	Exame formal do processo n.º 080.009.182/2011 – adesão à Ata de Registro de Preços – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para realização do evento: “Festival Internacional de Artes de Brasília – FESTARTE”.	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas necessárias para regularização das situações relatadas, caso tenha se optado pela efetivação da contratação.
Nota Técnica n.º 95/2011 – GAB/CONT/STC	Exame formal do processo n.º 080.009.552/2011 – adesão à Ata de Registro de Preços – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas necessárias para regularização das situações relatadas, caso tenha se optado pela efetivação da contratação.





DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SEE/DF
	modelagem e gestão de negócios, capacitação, fornecimento e implantação de solução para automação de gestão de processos.	
Nota Técnica n.º 96/2011 – GAB/CONT/STC	Exame formal do processo n.º 080.006.380/2011 – adesão à Ata de Registro de Preços – aquisição, instalação e configuração de recursos tecnológicos de hardware para expansão e armazenamento de dados – Solução de Storage – para expansão da infraestrutura de TI do Data Center do GDF, com recomposição parcial da infraestrutura disponibilizada e utilizada compartilhadamente pela SEE/DF.	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas necessárias para regularização das situações relatadas, caso tenha se optado pela efetivação da contratação.
Nota Técnica n.º 97/2011 – GAB/CONT/STC	Exame formal do processo n.º 080.009.210/2011 – adesão à Ata de Registro de Preços – aquisição de 300 mesas ovais de reunião, 500 cadeiras fixas, 1.500 cadeiras secretária giratória, 393 conjuntos pré-escolar coletivos e 5.000 cadeiras universitárias.	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas necessárias para regularização das situações relatadas, caso tenha se optado pela efetivação da contratação.
Nota Técnica n.º 98/2011 – GAB/CONT/STC	Exame formal do processo n.º 080.002.716/2011 – adesão à Ata de Registro de Preços – aquisição de 4.200 microcomputadores pela SEE/DF.	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas necessárias para regularização das situações relatadas, caso tenha se optado pela efetivação da contratação.
Relatório de Inspeção n.º 01/2011 – DIRAS/CONT	Apuração de denúncia recebida no Sistema de Registro e Apuração de Denúncias – SIRADE, acerca da regularidade no recebimento e na aplicação de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.	<ul style="list-style-type: none">• Realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 cotações de preços;• Adoção de medidas necessárias no sentido de regularização do tombamento dos aparelhos de DVD's números 00000.790.782 e 00000.790.784;• Regularização da documentação em relação a dois bens que foram cedidos à Escola Classe 02 da Estrutural;• Antes da finalização de qualquer despesa, obter a devida autorização de compra por escrito.
Relatório de Inspeção	Exame do Contrato de Prestação de Serviços n.º	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar com vistas à apuração de





DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SEE/DF
n.º 22/2011 - CONTROLADORIA	19/2010, para a locação de microcomputadores, firmado com a OMNI – Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 38.029.534/0001-13)	responsabilidades pela inobservância das formalidades pertinentes à Decisão TCDF n.º 2.517/2002 (justificativas que apontem a locação de equipamentos mais vantajosa que a aquisição); <ul style="list-style-type: none">• Cumprimento fiel do disposto no Contrato n.º 19/2010 e Projeto Básico, elaborando os Relatórios do Executor e o Cronograma de Disponibilização dos Equipamentos, bem como o Relatório Mensal Analítico e Sintético do Parque Instalado de Equipamentos;• Verificação se houve prejuízo ao erário em decorrência de equipamentos pagos e não disponibilizados.
Relatório de Inspeção n.º 23/2011 - CONTROLADORIA	Exame dos Contratos n.ºs 98/2009 e 99/2009 – serviços de vigilância desarmada 24 horas celebrados com as empresas Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.(CNPJ: 31.546.484/0001-00) E G6 Sistemas de Segurança Integrada Ltda. (CNPJ: 02.265.823/0001-74), respectivamente.	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Tomada de Contas Especial com o intuito de identificar os responsáveis e apurar o prejuízo decorrente de pagamento de valores superiores aos praticados pela Administração;• Instauração de Processo Administrativo pelo pagamento das notas fiscais dos processos n.ºs 080.001.891/2011 e 080.010.597/2010 sem o ateste do executor central do Contrato, bem como pelo ateste do quantitativo a maior de postos de vigilância;• Reavaliação da quantidade de postos em Diretoria Regional de Ensino – DRE;• Exercer fiscalização mais rigorosa nos contratos de serviços continuados e quantificar as falhas ocorridas nos serviços prestados, além do descumprimento de outras obrigações contratuais;• Incluir nas glosas determinadas por meio da Decisão TCDF n.º 869/2010 os valores relativos aos postos acrescidos quando da assinatura do 1º Termo Aditivo aos Contratos n.ºs 98/2009 e 99/2009;• Instauração Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pelo não cumprimento da Decisão TCDF n.º 869/2010 (observar nas estimativas de preços para licitação pública valores que estiverem sendo praticados em contratos vigentes);• Providenciar a cobrança da quantia paga a maior à citada empresa e recolher o complemento pertinente ao ISS recolhido a menor.
Relatório de Inspeção	Exame dos Contratos n.ºs 108/2009 e 111/2009 –	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pela (o):





DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SEE/DF
n.º 24/2011 - CONTROLADORIA	serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais da Secretaria celebrados com as empresas Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.339.291/0001-47) e Manchester Serviços Ltda. (CNPJ: 24.913.295/0001-55), respectivamente.	<ul style="list-style-type: none">• Não realização de glosas;• Execução de serviços em locais não previstos contratualmente;• Acompanhamento irregular do Contrato n.º 111/2009.• Quantificar e glosar valores relativos às falhas apontadas no Relatório;• Levantar outras divergências entre o previsto e o executado nos contratos citados, quantificando os valores pagos irregularmente;• Levantar outras divergências em relação à realização de despesas sem prévio empenho;• Avaliar se efetivamente há carência de servidores para as atividades de limpeza na DRE – Taguatinga;• Verificar a veracidade de informações contidas nos Relatórios/Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados constantes dos processos n.ºs 080.012.001/2010 e 080.001.654/2011, e , conforme o caso, instaurar processo administrativo para apurar responsabilidade pela prestação de informações não fidedignas;• Confirmar se houve o efetivo recebimento de valor relacionado à multa aplicada à empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. . (CNPJ: 00.339.291/0001-47), em cumprimento à Decisão TCDF n.º 1474/2010.
Relatório de Inspeção n.º 25/2011 - CONTROLADORIA	Exame do Contrato n.º 97/2008 – serviços de instituição especializada na área de pesquisa e avaliação educacional para a elaboração de metodologia e instrumental para a criação e implantação do sistema de avaliação do desempenho das instituições educacionais do sistema de ensino do Distrito Federal/SIADE, celebrado com a Fundação CESGRANRIO (CNPJ: 42.270.181/0001-16).	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pela (o):<ul style="list-style-type: none">• Contratação da CESGRANRIO (CNPJ: 42.270.181/0001-16) sem a observância dos princípios da motivação e eficiência;• Ausência de encaminhamento dos autos para exame da PGDF;• Contratação da CESGRANRIO (CNPJ: 42.270.181/0001-16) sem que houvesse sido comprovada suficientemente a adequação dos preços estimados aos do mercado, bem como suficiente detalhamento da composição dos custos;• Realização da despesa sem que houvesse recursos orçamentários suficientes;• Formalização irregular de aditivo ao contrato e Tomada de Contas Especial para apuração de possível prejuízo ao erário;• Realização de despesas sem prévio empenho;





DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SEE/DF
Relatório de Inspeção n.º 26/2011 - CONTROLADORIA	Exame dos Convênios n.ºs 05/2007, 45/2009 e 47/2009, celebrados com a Associação Alfabetização Solidária – ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80).	<ul style="list-style-type: none">• Realização de despesas sem cobertura contratual.• Instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pela (o):<ul style="list-style-type: none">• Liberação da 3ª parcela desses convênios, bem como da 1ª parcela do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 04/2008, antes da apresentação da prestação de contas parcial para a 1ª parcela;• Pagamento da 4ª parcela do Convênio n.º 04/2008 e da 3ª e 4ª parcelas do 1º Termo Aditivo, no valor total de R\$ 1.417.590,47, antes da regularização das impropriedades apontadas pela Diretoria de Controle Interno/SEDF;• Por não terem sido examinadas as prestações de contas parciais e finais apresentadas pela ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80);• Celebração do Convênio n.º 47/2009 sem estar suficientemente comprovada a situação de adimplência da ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80), em relação à prestação de contas dos convênios celebrados anteriormente;• Celebração dos convênios com a ALFASOL (CNPJ: 02.871.771/0001-80). sem a observância do atendimento pleno dos requisitos exigidos no art. 2º da IN n.º 01/2005 – CGDF e da apreciação das minutas de convênio pela PGDF;• Liberação de parcelas subsequentes dos convênios sem que tenha havido a devida prestação de contas.• Notificar o convenente para a apresentação das prestações de contas parciais e final faltantes.
Relatório de Inspeção n.º 27/2011 - CONTROLADORIA	Exame do Projeto de Cooperação Técnica firmado entre a SEE/DF, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Agência Brasileira de Cooperação.	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pela (o):<ul style="list-style-type: none">• Não observância da Lei n.º 8.666/1993;• Ausência de documentação embasando a formalização do projeto de cooperação técnica;• Realização de despesas em desacordo com o previsto no Projeto de Cooperação Técnica;• Levantar outras divergências entre o previsto e o executado em cada atividade do Projeto





DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SEE/DF
		<p>de Cooperação Técnica;</p> <ul style="list-style-type: none">• Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração de provável prejuízo ao erário;• Nomeação de executores para todos os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados pela SEE/DF.
Relatório de Inspeção n.º 28/2011 - CONTROLADORIA	Exame do Contrato n.º 115/2008 – aquisição de Tecnologia Educacional, nas áreas de Língua Portuguesa e de Matemática, celebrado com a Empresa Info Educacional Ltda. (CNPJ: 01.581.001/0001-30)	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pela (o):<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de software em desacordo com Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n.º 740/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG);• Contratação sem avaliação da estrutura existente e a real necessidade da prestação de serviços;• Irregularidades constatadas quando da instalação do software, e, se for o caso, aplicar à empresa as penalidades previstas em contrato;• Definir se os softwares “Português em Foco” e “Matemática em Foco” serão mantidos pela SEE/DF e, em caso afirmativo, averiguar se há mais Unidades escolares nas quais a Tecnologia Educacional encontra-se ociosa, para identificação e solução do problema.
Relatório de Inspeção n.º 29/2011 - CONTROLADORIA	Exame do Contrato n.º 125/2007 – contratação de empresa especializada para implantação do programa de ensino especializado de Ciências para alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, celebrado com a Empresa Sangari do Brasil Ltda. (CNPJ: 02.004.642/0001-94).	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pela (o):<ul style="list-style-type: none">• Direcionamento da contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda. (CNPJ: 02.004.642/0001-94);• Inobservância das formalidades pertinentes à inexigibilidade de licitação;• Acompanhamento deficiente do contrato por parte da SEE/DF;• Solicitar à Sangari do Brasil Ltda. (CNPJ: 02.004.642/0001-94) que apresente planilha de cálculo do preço final total e por unidade temática, incluindo as ações de formação, reciclagem e treinamento, para posterior confronto com os preços de mercado, em atendimento à Decisão Extraordinária TCDF n.º 6607/2010.
Relatório de Inspeção n.º 30/2011 -	Exame do Contrato n.º 16/2010 – contratação de empresa prestação de serviços para adequação de	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade pela (o):<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de projeto básico sem a existência de estudos preliminares;





DOCUMENTO STC/CONT	OBJETO	SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES À SEE/DF
CONTROLADORIA	infraestrutura, instalação da rede elétrica e rede lógica na SEE/DF, celebrado com a Empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda. (CNPJ: 37.090.800/0001-50)	<ul style="list-style-type: none">• Pagamento de pontos de rede lógica não instalados;• Aceite irregular dos serviços prestados pela empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda. (CNPJ: 37.090.800/0001-50) e ausência de relatórios de acompanhamento do contrato pelo executor.• Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de prejuízos ocasionados pela execução irregular dos serviços;• Observar que é dever da contratada “reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto”, conforme item 10.4 da cláusula décima do Contrato n.º 16/2010.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



7 – GESTÃO OPERACIONAL

Não foi objeto de análise.

8 – GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Não foi objeto de análise.

IV - CONCLUSÃO

Ressalta-se que foi encaminhado ao dirigente máximo do órgão, por meio do Ofício n.º 719/2013 – GAB/STC, relatório preliminar de auditoria, para análise e manifestação no prazo de 30 dias contados do recebimento, que ocorreu em 28/05/2013. Não houve no período manifestação da Secretaria de Estado de Educação.

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.2, 2.3, 4.11, 4.13 e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.3, 2.1, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.12, 4.14, 4.15, 4.16, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

